



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL METROPOLITANA I
CIEP BRIZOLÃO 113 – PROFESSOR WALDICK PEREIRA

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

1. Escola

NOME: CIEP BRIZOLÃO - 113 Prof. Waldick Pereira – CLASSIFICAÇÃO: B

ENDEREÇO: Estrada das Cambucas, 600 - BAIRRO: Riachão – CEP: 26.250 – 040

CIDADE: Nova Iguaçu – DIRETORIA REGIONAL METROPOLITANA I

U.A: 181229 CNPJ: 00781727/0001-53 - TELEFONE: (21) 3102-8281

1.1. Ato de Criação

- Decreto 12.787, de 22/03/1989

1.2. Cursos autorizados:

- Ensino Fundamental – 6º ao 9º Ano – Decreto 25.623 – D O 06/10/1999 e pela Resolução SEEDUC nº 6035, de 28 de janeiro de 2022;
- Ensino Médio Itinerário de Empreendedorismo – Resolução 5986/2021 e RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6313 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024. .

1.3. Funcionamento: Turnos: 1º e 2º turnos.

Horários: 7:00h às 12:15h.

13:00h às 18:15h.

Integral: 7:00h às 16:35h.

1.4. Equipe Gestora: Adriana Kniaseff Gomes (Diretora Geral)

Ellen Alves Alexandre dos Anjos (Diretora Adjunta)

Gabrielle Martins de Souza (Diretora Adjunta)

A equipe gestora é formada por 03 professoras, sendo esse grupo formado por 01 Mestre, 01 pós graduada e 01 Graduada.

2. Histórico da Escola:

O CIEP - Centro Integrado de Educação Pública 113 Professor Waldick Pereira, é uma escola pública vinculada à Coordenadoria Regional Metropolitana I, que é uma gerência da Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro - SEE, e foi criada pelo decreto n.º 12.950 de 08 de julho de 1986, publicado no Diário Oficial do Estado de 22 de março de 1989, com o nome de CIEP113 – Ouro Fino.

Em 30 de setembro de 1997, recebeu nova denominação pelo decreto nº. 20.661, passando a ser CIEP 113 Professor Waldick Pereira, em homenagem ao ilustre historiador iguaçuano Waldick Conegundes Pereira.

3. Identificação da Escola

O Centro Integrado de Educação Pública 113 – Prof. Waldick Pereira está localizado em um bairro estritamente residencial de classe popular que abriga casas, na maioria sem acabamento, médio comércio, algumas igrejas evangélicas, duas escolas estaduais, uma escola municipal, um posto médico, e nenhuma área de lazer, onde a televisão torna-se a única fonte de entretenimento a que os alunos têm acesso. A população da circunvizinhança é de baixa renda, evidenciando-se, entretanto, uma discrepância entre a comunidade que se localiza à frente da escola e a comunidade situada atrás da Unidade Escolar (comunidade Beira – Rio). Tal distorção é devida ao nível econômico e da própria organização das pessoas.

A unidade recebe boa parte dos moradores oriundos de um assentamento erguido em suas proximidades, no ano de 2002, e que hoje já conta com mais de três mil moradores. O entorno ao CIEP apresenta diversos problemas sociais gritantes e um índice de violência muito grande. Fatos que chegam ao espaço escolar, pois nossos alunos são seres sociais, culturais e históricos e não podemos fragmentá-los para atendê-los somente nos aspectos cognitivos. Não há propriamente uma integração entre os grupos organizados, como a Associação de Moradores e as Organizações Religiosas, mas essa integração vem sendo promovida através das atividades propostas pela Unidade Escolar.

3.1. Espaço Físico:

O CIEP 113 fica sediado na Estrada das Cambucas n.º 600, Bairro Ouro Fino, na periferia de Nova Iguaçu, o 2º maior Município do Estado do Rio de Janeiro, localizado na Baixada Fluminense. Funciona em prédio próprio, construído numa área de aproximadamente 5.160,3 m², sendo bem atendido de linhas de transporte urbano local que ligam o bairro a diversos Municípios do Estado. O prédio da escola é amplo e de alvenaria. É uma escola de grande porte, bem cuidada, mas possui pequenas infiltrações. A escola utiliza 18 salas de aula para 23 turmas nos dois turnos, possuindo ainda outras dependências que serão abaixo discriminadas. Apresenta boas condições físicas e de conservação e atende às necessidades atuais da clientela, professores e funcionários da Unidade Escolar.

As salas de aula são fechadas e contam com dois a dois ventiladores de parede em cada uma delas. Essas salas possuem boa luminosidade, que é ampliada mantendo-se as luzes acesas. Recurso que tem sido usado de maneira racional tendo em vista o custo da energia elétrica. Nas salas foram instalados quadros brancos de material laminado melamínico, e em todas as salas há um quadro-mural, onde são afixados trabalhos dos alunos e cartazes de datas comemorativas. Sendo feita a manutenção periódica, a mobília da unidade encontra-se em bom estado, e a limpeza do espaço escolar é realizada todos os dias.

A estrutura da escola está assim distribuída:

Área total:	13.094,03 m ²
Área construída:	5.160,3m ²
Tipo de construção:	CIEP – 02 pavimentos
Nº de dependências:	49
Banheiro apoio:	02
Sala de professor:	01
Sala de diretor:	01
Salas de aulas:	18
Sala de Linguagens/Multimídias	01
Sala <i>Maker</i>	01
Secretaria:	01
Auditório:	01
Biblioteca:	01
Informática/Giroteca	01
Refeitório	01
Cozinha:	01
Depósito merenda:	01
Almoxarifado:	01
Quadra coberta:	01
Quadra descoberta	01
Vestiários:	02
Mecanografia: (adaptada)	01
Banheiro alunos:	10
Banheiro professor:	02
Banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais	01
Estacionamento	01
Espaço para Tênis de Mesa	01 (três unidades)

3.2 Recursos Tecnológicos e Midiáticos:

Para o trabalho pedagógico, a U. E. possui materiais didáticos diversos, e com a verba da manutenção foram adquiridos novos recursos para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, visando facilitar e contribuir com a melhoria da qualidade do ensino.

Na Secretaria, estão instalados um computador e uma impressora. A biblioteca possui um acervo de mais de 7.000 obras para o uso do aluno e da comunidade escolar.

A unidade ainda conta com 02 televisores, 02 aparelhos de som e 03 equipamentos multimídias (datashow). Além da Giroteca que contém 4 computadores modelos desktop, 4 tablets integradas a mesa educativa e acesso ao site/aplicativo Kobo com milhares de livros on line disponíveis para leitura.

3.3 Características da Unidade Escolar:

3.3.1 Alunos:

Segmento	Fundamental	Aprendendo a Aprender	Ensino Médio Itinerário de Empreendedorismo	Total
Número de alunos	443	20	183	646

3.3.2 Professores:

Nome do professor	ID Funcional	Matrícula(s)	
Ana Cristina de Araujo	43964311	09683988	
Carlos Frederico Pereira e Silva	39988368	08252983	
Cintia Pacheco Moreira Malaquias	43785034	09583014	09735424
Cleide de Brito Peres Almeida	43473210	09500166	
Daniel André Pacheco Fernandes	41888049	09202201	09619297
Débora Assumpção de Carvalho	42832446	09351479	30902456
Diego Gomes de Araujo Oliveira	41965906	09171505	30475024
Elaine Carvalho da Silva	43174000	09351289	
Givanildo Junqueira de Almeida	41957520	09299025	09583386
Graziela Arbex Souza Fernandes	41886615	09536319	
Josiane das Virgens Conceição	41965205	09485749	09270042
Júlia Aparecida Carneiro	34948430	02902211	02818680
Lázaro Carlos de Freitas	43878385	09637158	09752452
Luciana das Graças Honorato Costa	5592933	08480428	09276643
Maria Aparecida de Figueredo	42010896	09119777	
Marlei Batista Rocha de Oliveira	43873790	09616145	
Miriam Filomena Baptista da Silva	44207948	09742826	30494538

Nélio Miguel Correa	41881435	09187923	09437583
Rafael de Souza Bravo	42800781	09339102	
Rafael Gonzaga Rodrigues	43485189	09507468	
Rodolfo Gomes de Araujo Oliveira	42832055	09356940	
Rosangela Gomes de Araujo	42559227	30723886	
Ruth Brasil da Silva	34951164	50078831	
Thomáz Vieiralses	43220770	09376229	
Ygor de Souza Mendes	50137417	30670202	

O Corpo Docente é formado por 29 professores, sendo esse grupo formado por 01 (um) Doutor, 04 Mestres, 12 Especialistas e 23 Graduados.

3.3.3 Funcionários:

A equipe de funcionários do Apoio Administrativos é formada por estatutários e por funcionários da firma terceirizada. Pode-se dizer que o número de funcionários é deficiente dada a demanda da unidade.

Nome do funcionário	Função	Matrícula
Diego Gomes de Araujo Oliveira	Coordenador Pedagógico	3047502-4
Luciana das Graças Honorato Costa	Coordenadora Pedagógica	0848042-8
Luciana das Graças Honorato Costa	Agente de Leitura	0927664-3
Júlia Aparecida Carneiro	Articuladora Pedagógica	0281868-0
Sulamita de Carvalho Correa	Secretária Escolar	5007882-3
Armando Barbosa Filho	Agente de Pessoal	5007884-8
Helena da S. Santos Nascimento	Auxiliar de Secretaria	0960170-9
Ana Maria Gomes da Silva	Auxiliar de Coord. de turno	5020703-4
Edna Machado	Auxiliar de Coord. de turno	5020817-2
Luís Carlos Moura do Nascimento	Vigia	5007891-4

4. Embasamento Filosófico:

Consciente da importância do embasamento filosófico como norteador nas tomadas de decisões, o CIEP 113 tem como principal objetivo o **“Educar para transformar”**, preocupase e busca a formação plena de nossos alunos para que esses possam desenvolver ações transformadoras na comunidade local.

Nesse sentido, adota práticas pedagógicas críticas e progressistas, fundamentadas em paradigmas que visam à criação e à difusão de culturas, conhecimentos, produção e utilização dos recursos técnicos, científicos e tecnológicos. Promove práticas pedagógicas

que oportunizam a reflexão crítica e a formação de indivíduos compromissados com o desenvolvimento sócio-econômico-político local, regional e nacional. Estimula a convivência democrática e solidária forjada na ética e no respeito aos direitos individuais e coletivos e reconhece o aluno como um ser social, biológico, psicológico, político e cultural e histórico.

5. Fundamentos Teóricos e Metodológicos:

Sintonizado com os desafios regionais e nacionais para a Educação, o Ciep 113 tem suas ações pedagógicas desenvolvidas e norteadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Básico proposto pela Secretaria Estadual de Educação

Nossa proposta pedagógica visa priorizar a formação integral do aprendente considerando que isso só é possível, tendo em conta os conhecimentos adquiridos de experiências feitas pelas crianças e adultos antes de chegarem à escola.

Em tempos de crises de valores e de dificuldades socioeconômicas que atravessa o país, é importante que todos os esforços sejam direcionados no sentido da valorização do indivíduo, da formação de valores éticos e de atitudes positivas e do desenvolvimento da autoestima do aluno, promovendo um ensino de qualidade que atenda às reais necessidades do educando. Um ensino que, segundo Paulo Freire, é como viver, exige a consciência do inacabado porque a *“História em que me faço com os outros (...) é um tempo de possibilidades e não de determinismo”* (p.58). No entanto, tempo de possibilidades condicionadas pela herança do genético, social, cultural e histórico que faz dos homens e das mulheres seres responsáveis.

A partir deste embasamento teórico, a equipe escolar, através de trabalho coletivo, pretende, à vista do diagnóstico real da escola, organizar o trabalho didático-pedagógico para desenvolver conhecimentos, atitudes, valores e habilidades que permitam a formação de alunos atuantes, participativos, criativos, críticos e conscientes dentro do ambiente escolar, visando à percepção da importância de sua integração na sociedade como agente transformador da realidade, para a melhoria da qualidade do ensino, garantia da permanência do aluno na escola e integração família – escola.

6. Organização Curricular e Modalidades de Ensino:

A Organização Curricular está em conformidade com a leis que regem à Educação Nacional (Constituição Federal, Leis de Diretrizes e Bases da Educação e a Base Nacional Comum Curricular e a Lei nº 13.415/2017, e opera com as Resoluções:

- Ensino Fundamental – 6º ao 9º Ano – Decreto 25.623 – D O 06/10/1999 e pela Resolução SEEDUC nº 6035, de 28 de janeiro de 2022;

- Ensino Médio Itinerário de Empreendedorismo – RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6313 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Decreto 25.623 – D O 06/10/1999 Estado do Rio de Janeiro trata da organização dos Centros Integrados de Educação Pública (CIEPs) e sua atuação no Ensino Fundamental e Médio. Aqui estão os principais pontos:

- Autorização para ministrar Educação Básica: Os CIEPs passam a ser oficialmente autorizados a oferecer Ensino Fundamental e Ensino Médio, consolidando sua função como instituições de educação básica

A estrutura curricular do Ensino Fundamental na rede pública estadual do Rio de Janeiro é orientada pela Resolução SEEDUC nº 6035, de 28 de janeiro de 2022. Essa norma estabelece as diretrizes para a implantação das Matrizes Curriculares da Educação Básica, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Os Anos finais (6º ao 9º ano) as disciplinas devem ser ministradas por professores especialistas, sendo divididas por áreas do conhecimento conforme quadro 1 e ter carga horária mínima anual de 800 horas distribuídas em 200 dias letivos.

Área do Conhecimento	Disciplinas
Linguagens	Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Inglesa
Matemática	Matemática
Ciências da Natureza	Ciências
Ciências Humanas	História, Geografia
Ensino Religioso	Ensino Religioso (oferta facultativa, conforme legislação vigente)

Quadro 1: áreas do conhecimento do ensino fundamental. Fonte: Adaptada de Resolução SEEDUC nº 6035, de 28 de janeiro de 2022

A organização do Ensino Médio é orientada pela Resolução SEEDUC 5986/2021 e resolução SEEDUC nº 6313 de 2024, pois esta institui as Matrizes de Transição do Ensino Médio na rede estadual do Rio de Janeiro, como parte da implementação da nova organização curricular prevista pela Política Nacional de Ensino Médio. A estrutura leva em conta as áreas do conhecimento ciências da natureza e suas tecnologias, Matemática e suas tecnologias, Ciências humanas e sociais aplicadas, Linguagens e suas tecnologias e itinerário integrado - Empreendedorismo (quadro 2). E a Carga horária mínima de 1.000 horas durante o ano letivo.

MATRIZ CURRICULAR DE TRANSIÇÃO
NOVO ENSINO MÉDIO - ITINERÁRIO EMPREENDEDORISMO

ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL			CARGA HORÁRIA ANUAL			TOTAL
		1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	BIOLOGIA	2	2	2	80	80	80	240
	FÍSICA	2	2	2	80	80	80	240
	QUÍMICA	2	2	2	80	80	80	240
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	4	3	3	160	120	120	400
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	2	0	2	80	0	80	160
	GEOGRAFIA	2	2	2	80	80	80	240
	HISTÓRIA	2	2	2	80	80	80	240
	SOCIOLOGIA	0	2	2	0	80	80	160
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	0	2	0	0	80	0	80
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	80	80	80	240
	LÍNGUA PORTUGUESA/LITERATURA	4	3	3	160	120	120	400
	LÍNGUA INGLESA	2	2	2	80	80	80	240
CARGA HORÁRIA BNCC		24	24	24	960	960	960	2880
ITINERÁRIO INTEGRADO - EMPREENDEDORISMO	ELETIVA 1 - ENSINO RELIGIOSO / REFORÇO ESCOLAR	1	1	1	40	40	40	120
	ELETIVA 2 - LÍNGUA ESPANHOLA / ESTUDOS ORIENTADOS	1	1	1	40	40	40	120
	LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	2	2	0	80	80	0	160
	LABORATÓRIO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	2	0	0	80	0	0	80
	PROJETO DE INTERVENÇÃO E EMPREENDEDORISMO	6	4	4	240	160	160	560
	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	2	4	4	80	160	160	400
	PROJETO DE PESQUISA	2	4	4	80	160	160	400
CARGA HORÁRIA APLICADAS ÀS TECNOLOGIAS		2	2	4	80	80	160	320
CARGA HORÁRIA ITINERÁRIO FORMATIVO		18	18	18	720	720	720	2160
CARGA HORÁRIA TOTAL		42	42	42	1680	1680	1680	5040

Quadro 2: Matriz curricular de transição do Novo Ensino Médio - itinerário empreendedorismo

Fonte: RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6313 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

7. Avaliação

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6303 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

ESTABELECE NORMAS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Revoga a Resolução SEE nº 2.242, de 09 de setembro de 1999 e a Portaria SEEDUC/SUGEN nº 419, de 27 de setembro de 2013, e quaisquer outras disposições em contrário.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI030001/035585/2024, e CONSIDERANDO:

- Lei Ordinária nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, o Decreto-Lei nº 715, de 30 de julho de 1969, e REO 85743/PB (TRF5), que normatizam a situação dos discentes em serviço militar obrigatório,

- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional,

- Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que normatiza a licença maternidade para alunas,

- Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que institui o Novo Ensino Médio (NEM),

- Lei Federal nº 13.796, de 03 de janeiro de 2019, que normatiza a impossibilidade de frequência de discentes por motivos religiosos,

- Lei nº 10.197, de 04 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os direitos do estudante atleta, - Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que trata sobre discentes com impedimento de frequência por motivos de tratamento de saúde,

- Decreto nº 2.026, 10 de outubro de 1996, estabelece procedimentos para o processo de avaliação dos cursos,
- Resolução CNE/CEB Nº 2/2001 - Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015
- Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência, - Resolução SEEDUC nº 6217, de 13 de dezembro de 2023, que normatiza o funcionamento do Projeto Aprendendo a Aprender,
- Deliberação CEE nº 239, de 04 de maio de 1999, que regulamenta o arquivamento de documentos escolares,
- Deliberação CEE nº 340, de 05 de novembro de 2013, que dispõe sobre normas de matrícula de ingresso e regularização de vida escolar,
- Deliberação CEE nº 357, de 26 de julho de 2016, que dispõe sobre normas gerais de expedição de documentos,
- Deliberação CEE nº 394, 07 de dezembro de 2021, e
- Deliberação CEE nº 396, de 25 de janeiro de 2022, que altera o artigo 1º da Deliberação CEE nº 357 de 26 de julho de 2016;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Definir normas para a avaliação do desempenho escolar e estabelecer procedimentos operacionais relativos à adequação e adaptação curriculares, plano especial de estudo, classificação, reclassificação, novas oportunidades de aprendizagem (NOA), progressão parcial, infrequência discente com amparo legal, Conselho de Classe e recursos a serem adotados em todas as unidades de ensino da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Da Equipe Técnico-Administrativa-Pedagógica entende-se que a Direção, Direção Adjunta, Coordenação Pedagógica e, sempre que necessário, a Orientação Educacional, atuando dentro de suas atribuições legais, são responsáveis por acompanhar todos os procedimentos da avaliação do desempenho escolar tratados nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 2º - Avaliação é toda ação didático-pedagógica, intencional e planejada, que visa a proporcionar aos discentes e docentes uma oportunidade para observar e refletir sobre o desempenho qualitativo da aprendizagem, em relação ao currículo previsto e desenvolvido em cada etapa de ensino, propiciando uma análise global e integral do processo de ensino-aprendizagem e a possibilidade de intervenção adequada para avançar na sua melhoria.

§ 1º - Avaliação pressupõe um acompanhamento contínuo do processo de aquisição e construção de conceitos e conhecimentos e de desenvolvimento de práticas cognitivas e socioemocionais pelo discente, tornando-o capaz de responder às demandas cotidianas no pleno exercício da sua cidadania.

2º - Como parte do processo de ensino-aprendizagem, a avaliação deve ser compreendida como uma oportunidade para que o discente reflita sobre seus resultados, identificando suas potencialidades e desafios, de forma que, conscientizando-se da sua singularidade e do seu ritmo de aprendizagem, torne-se protagonista na autonomia de seu processo educativo.

§ 3º - A avaliação oferece subsídios para a análise da eficácia de metodologias, didática e práticas pedagógicas, como base para redirecionar e inovar o fazer pedagógico, tornando-o mais apropriado e fortalecendo as relações.

Art. 3º - A avaliação do desempenho escolar é uma ação pedagógica contínua de responsabilidade da escola, a ser discutida com a comunidade escolar e registrada no Projeto Político Pedagógico, contemplando suas funções diagnóstica, formativa e somativa, priorizando os aspectos qualitativos e assegurando tempos e espaços diversos para que todos os discentes sejam devidamente atendidos ao longo do período letivo.

§ 1º - Entende-se por avaliação diagnóstica aquela ferramenta que, aplicada no início de uma unidade temática, ciclo trimestral/bimestral e período letivo, visa à verificação da existência ou ausência dos pré-requisitos fundamentais para o pleno desenvolvimento dos objetivos estabelecidos para o ano/série/módulo/fase, identificando contextos específicos que precisem ser trabalhados, seja pelo discente, seja pela turma como um todo.

§ 2º - A partir da avaliação diagnóstica, o docente poderá adaptar seu planejamento inicial para a turma, planejar estratégias pedagógicas e, inclusive, oferecer um plano especial de estudo àqueles discentes cuja necessidade de reforço em conteúdos específicos seja mais urgente, de forma a, superadas essas lacunas de aprendizagem, potencializar o avanço no processo de aprendizagem.

§ 3º - Entende-se por avaliação formativa a ferramenta que, aplicada ao longo de uma unidade temática, ciclo trimestral/bimestral e período letivo, visa ao acompanhamento contínuo do processo de aquisição de habilidades e competências, fornecendo aos docentes dados que permitam o planejamento/replanejamento do processo educacional para atuar diretamente sobre as dificuldades de cada discente, despertando-o para a importância de vencer os seus desafios e incentivando-o a ser coautor no desenvolvimento da sua aprendizagem.

§ 4º - Entende-se por avaliação somativa aquela ferramenta pontual que, aplicada ao final de uma unidade temática, ciclo trimestral/bimestral e período letivo, tem o propósito de

evidenciar as habilidades e competências desenvolvidas pelo discente e classificá-lo em relação ao nível de seu aproveitamento.

Art. 4º - A unidade escolar deverá trabalhar as habilidades e competências, definidas no currículo referencial da rede estadual de educação, conforme cada etapa da Educação Básica, entendendo que o processo avaliativo, em sua dimensão formativa, deve contextualizar os objetos de conhecimento dos componentes curriculares, adotando estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas, utilizando metodologias didático-pedagógicas diversificadas, aplicando e avaliando recursos didáticos e tecnológicos e mantendo processos contínuos de aprendizagem sob a gestão pedagógica e curricular.

§ 1º - A avaliação como promotora do protagonismo, para além da simples oferta de atividades avaliativas, deve oportunizar situações em que o discente levante seus próprios questionamentos e seja incentivado a buscar soluções, tendo a nota como consequência e não como objetivo.

§ 2º - Sob a perspectiva do protagonismo discente, a avaliação deve promover a integração de conhecimentos desenvolvidos em diferentes componentes curriculares para, utilizando-se das habilidades e competências adquiridas, abordar e refletir sobre situações complexas apresentadas por um conjunto de docentes da mesma turma, por meio de instrumento avaliativo integrado.

Art. 5º - O processo de ensino-aprendizagem tem caráter contínuo e progressivo, organizando-se em ciclos trimestrais/bimestrais, segundo as habilidades e competências propostas para cada ano/série/módulo/fase, etapa e/ou nível de escolaridade, de acordo com o Calendário Escolar oficial, publicado anualmente pela Secretaria de Estado de Educação.

§ 1º - Para fim de mensuração e registro, cada ciclo avaliativo terá como unidade mínima um ciclo trimestral/bimestral de que trata o caput deste artigo, excetuando-se os cursos que têm ciclos específicos.

§ 2º - Nos ciclos trimestrais/bimestrais, o conjunto de habilidades e competências propostas para cada ano/série/módulo/fase será organizado em unidades temáticas pelo docente, com intencionalidade pedagógica, em seu Plano de Curso, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

§ 3º - A quantidade de momentos avaliativos dentro do ciclo trimestral/ bimestral está relacionada à quantidade de unidades temáticas com que o docente organizou aquele grupo de habilidades e competências.

§ 4º - Não deverá existir discrepância entre os objetos de conhecimento contidos nas diretrizes curriculares e os assuntos abordados nos instrumentos de avaliação para cada nível ou modalidade de ensino, bem como para os processos de recomposição de aprendizagem e de progressão parcial.

Art. 6º - A avaliação se concretiza através da utilização de instrumentos que verifiquem a consolidação da aprendizagem, entendidos como recursos utilizados para a coleta e análise de dados do processo de ensino- aprendizagem, visando a identificar o que foi aprendido e o que ainda requer desenvolvimento por cada discente, turma no ano/série/módulo em relação aos objetivos propostos.

§ 1º - Os instrumentos de avaliação estão diretamente ligados à intencionalidade de ensino, entendida como a forma escolhida pela unidade escolar, em seu Projeto Político Pedagógico, e pelos docentes, em seus Planos de Curso, de como os discentes devem expressar a apropriação das competências e o desenvolvimento das habilidades propostas para cada etapa de ensino.

§ 2º - Os instrumentos de avaliação escolhidos devem ser capazes de identificar lacunas e diagnosticar lapsos no processo de ensino-aprendizagem para proporcionar aos discentes novas oportunidades e estratégias de superação das dificuldades e possibilitando avanço no processo da aprendizagem.

§ 3º - A escolha do instrumento de avaliação a ser utilizado em cada momento avaliativo requer do docente o amplo conhecimento das possibilidades e limites dos diversos instrumentos disponíveis, bem como das potencialidades e ritmo de aprendizagem dos discentes, para que seja apropriada para cada competência e habilidade que será mensurada.

§ 4º - Dada a subjetividade das potencialidades, da forma e do ritmo de cada indivíduo, não existe um único instrumento de avaliação capaz de apresentar a imagem completa, homogênea e definitiva da qualidade da aprendizagem de cada discente de uma mesma turma. Por isso, é necessária a diversificação dos instrumentos de avaliação, dentro da mesma unidade temática e ciclo trimestral/bimestral, possibilitando uma compreensão mais detalhada da realidade de cada discente.

§ 5º - Atividades integradas de áreas do conhecimento ou eixos temáticos, afins ou diversos, e a participação em eventos de caráter pedagógico como feiras, jornadas e seminários, dentre outros que serão utilizados como instrumento avaliativo para composição da nota do discente, bem como atividades remotas desenvolvidas através de plataforma digital, material impresso ou qualquer outro instrumento de mediação pedagógica, uma vez que pressupõem a interdisciplinaridade como expressão da conexão entre saberes, com potencial criativo, e que visam ao protagonismo do discente na apropriação de conhecimentos de forma ampla e crítica.

§ 6º - A participação em Olimpíadas do Conhecimento, campeonatos, torneios e concursos constitui-se como atividade educacional que desenvolve competências técnicas e socioemocionais, tais como criatividade, resiliência, empatia, trabalho em equipe e pensamento crítico, além de habilidades de redação, interpretação textual e raciocínio lógico,

entre outros. Tendo em vista seu potencial como ferramenta pedagógica e avaliativa apta a impulsionar o rendimento, as Olimpíadas do Conhecimento, campeonatos, torneios e concursos terão normativa própria.

[...]

Art. 8º - Para a avaliação da aprendizagem nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio na modalidade Regular, a unidade escolar adotará os seguintes parâmetros:

I - Avaliação de caráter diagnóstico, formativo e somativo, como tratado no Art. 3º desta Resolução, nos componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II - Suporte para o replanejamento do trabalho pedagógico, a partir da identificação dos avanços e dificuldades apresentados pelo discente;

III - Registro do desenvolvimento da aprendizagem do discente em diário de classe, no Sistema Eletrônico de Registro Escolar ou outro instrumento indicado pela Secretaria de Estado de Educação, pelo docente;

IV - Registros escolares de forma física (diário de classe) que devem permanecer na unidade escolar para pronta consulta pela própria administração da instituição e pelos agentes públicos;

V - Será retido ao fim do período letivo (ano/série/módulo/fase) o discente que não apresentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da frequência global da carga horária prevista no período letivo.

§ 1º - Nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, modalidade Regular, e no Ensino Fundamental anos finais a Unidade Escolar utilizará a escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para registrar a nota referente ao desempenho do discente em cada ciclo trimestral/bimestral;

§ 2º - Será promovido o discente cujo somatório das notas bimestrais no final do período letivo totalizar, no mínimo, 20 (vinte) pontos, se o curso for organizado em ano letivo, em cada componente curricular, considerando-se a possibilidade de aprovação em regime de progressão parcial, em até 02 (dois) componentes curriculares;

§ 3º - Será promovido o discente cujo somatório das notas bimestrais no final do período letivo totalizar, no mínimo, 10 (dez) pontos, se o curso for organizado em semestre letivo ou modular, em cada componente curricular, considerando-se a possibilidade de aprovação em regime de progressão parcial, em até 02 (dois) componentes curriculares;

§ 4º - Será promovido o discente cujo somatório das notas trimestrais no final do período letivo totalizar, no mínimo, 15 (quinze) pontos, se o curso for organizado em ano letivo, em cada componente curricular, considerando-se a possibilidade de aprovação em regime de progressão parcial, em até 02 (dois) componentes curriculares;

§ 5º - Para as avaliações trimestrais/bimestrais, deverão ser utilizados, no mínimo, 03 (três) instrumentos avaliativos diversificados, com valores definidos pelo docente para composição da nota trimestral/bimestral do discente, e deverá ser registrada nos momentos de lançamento, a critério desta Secretaria;

§ 6º - No caso do discente que iniciou suas atividades no decorrer do ano letivo, devem ser consideradas as atividades elaboradas no plano especial de estudo para reposição curricular e recomposição das notas trimestrais/bimestrais anteriores à sua matrícula.

Art. 9º - O discente dos anos finais da Educação Fundamental em distorção idade/série atendido pelo Projeto Aprendendo a Aprender (ou outro que vier a substituí-lo) que, independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos, apresentar baixo rendimento, ou seja, com aproveitamento inferior a 50% (cinquenta por cento) da nota estabelecida no ciclo bimestral, tem assegurado o direito à recomposição de aprendizagem, através de novas oportunidades que propiciem adquirir habilidades e competências não alcançadas, seguidas de avaliação processual, que substituirão a nota obtida pelo discente no resultado bimestral dos módulos.

§ 1º - Todo o processo ensino-aprendizagem e ações avaliativas no Projeto Aprendendo a Aprender dar-se-á, por característica própria, por metodologia interdisciplinar, através de atividades integradas de áreas de conhecimento ou eixos temáticos que levem à melhoria da habilidade na resolução de problemas complexos, visando ao protagonismo do discente, em conformidade com o Art. 6º desta Resolução.

§ 2º - Os docentes das turmas do Projeto Aprendendo a Aprender junto com a Equipe Técnico-Administrativa-Pedagógica pertinente, deverão organizar plano especial de estudo sob a perspectiva de integração e estratégias de acompanhamento do discente com baixo rendimento, proporcionando-lhe novas oportunidades de aprendizagem de todas as habilidades e competências necessárias para conclusão de estudos dentro do período do projeto.

§ 3º - O Projeto Aprendendo a Aprender, dada a especificidade da sua proposta pedagógica, não admite aprovação em regime de progressão parcial ou reprovação por nota nos módulos I, II e III, exceto para o discente com frequência global inferior a 75%. No módulo IV, o discente com frequência global inferior a 75% ou nota inferior a 20 (vinte) pontos será reprovado por frequência ou nota, respectivamente.

§ 4º - Em caso de reprovação no módulo IV ou transferência de discente do Projeto Aprendendo a Aprender para unidade escolar que não o ofereça, caberá à Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica pertinente da unidade escolar de origem realizar processo de reclassificação e emitir parecer orientando a série do Ensino Fundamental Anos Finais para qual o discente está apto a ser matriculado na unidade escolar de destino.

Art. 10 - Os componentes curriculares do Núcleo Articulador do Ensino Fundamental e dos Itinerários Formativos do Ensino Médio terão os mesmos critérios no processo avaliativo em relação aos componentes da Formação Geral Básica, sendo obrigatório o registro da frequência e, quando exigido, de notas, em diário de classe, no Sistema Eletrônico de Registro Escolar ou outro instrumento indicado pela Secretaria de Estado de Educação, com transcrição para Histórico Escolar do discente.

§ 1º - As Eletivas e Projeto de Vida, por seu caráter complementar, numa perspectiva de formação integral, não têm lançamento de nota no Sistema Eletrônico de Registro Escolar, apenas de frequência.

§ 2º - Independentemente de inexistência na obrigatoriedade de lançamento de notas, como trata o caput deste artigo, esses componentes necessitam realizar avaliações - tanto as de caráter diagnóstico, quanto de formativo e somativo - para efetivar o acompanhamento contínuo do processo de aprendizagem dos discentes e promover os ajustes que se fizerem necessários.

§ 3º - A avaliação da Eletiva 3 - Catálogo de Eletivas - será formativa, podendo ser integrada como instrumentos da avaliação de um ou mais componentes curriculares da Formação Geral Básica e/ou dos Itinerários Formativos, que possuam em seu escopo uma relação com a eletiva. Sendo assim, as atividades desenvolvidas poderão complementar a nota desses outros componentes curriculares que se alinham à área do conhecimento.

Art. 11 - É direito do discente, durante o seu processo de ensino, a qualquer tempo, transferir-se para outro curso, dentro da mesma unidade escolar ou em outra, considerando os seguintes casos:

§ 1º - Caso se trate de transferência para outra unidade escolar, a unidade de origem deverá encaminhar à unidade de destino, junto com os demais documentos, uma declaração informando a frequência real do discente em cada eletiva e componente específico da trilha cursada, bem como o percentual da frequência representada. O percentual de frequência declarado deverá ser utilizado pela unidade escolar de destino para lançamento manual do período cursado no Sistema Eletrônico de Registro Escolar.

§ 2º - Na transferência durante o período letivo para itinerário formativo diferente do cursado, os docentes, com orientação da Equipe Técnico-Administrativa-Pedagógica pertinente, deverão desenvolver planos especiais de estudo para a composição das notas nos componentes específicos do novo itinerário, nos termos do Capítulo V desta Resolução.

Art. 12 - No caso de transferência do discente, a unidade escolar de destino deverá adotar as seguintes providências:

I - verificar no Histórico Escolar de transferência, acompanhado da Ficha Individual, a situação acadêmica do discente;

II - utilizar a nota, caso o discente tenha processo de avaliação concluído nesse período;

III - caso o discente não tenha registro de notas dos processos avaliativos, independentemente do motivo, a nova unidade escolar deverá elaborar o plano especial de estudo referente aos componentes da Formação Geral Básica e dos componentes do Itinerário Formativo ou do Núcleo Articulador na qual estiver matriculado. [...]

Art. 14 - A avaliação de discente PcD - Pessoa com Deficiência - dar-se-á de acordo com o estabelecido no Plano Educacional Individualizado - PEI, elaborado pela unidade escolar com orientação do Núcleo de Atendimento Especializado - NAPES, conforme Art. 23 desta Resolução.

7.1 Instrumentos de Avaliação

A avaliação serve tem como principal foco a valorização do processo de aprendizagem.

Sendo de caráter diagnóstico e formativo, a avaliação será realizada de forma contínua e qualitativa levando em conta aspectos cognitivos e afetivos, assim como atitudes pessoais como a participação, assiduidade e relacionamento, considerando-se que esses fatores têm papel importante na formação do indivíduo.

Como parte do processo que valoriza o aluno de forma total, a avaliação pode contribuir para a formação de um ser social consciente de seus direitos e deveres e capaz de buscar pelo pleno exercício da cidadania através da participação crítica, do respeito, da cooperação e da criatividade.

Dessa forma, fica estabelecido, em consonância com a **RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6303 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024** e com a pesquisa realizada junto à comunidade escolar, a utilização de, no mínimo, 03 (três) instrumentos para compor a nota bimestral do aluno, de forma qualitativa e quantitativa, que ficam assim distribuídos:

INSTRUMENTO 01	INSTRUMENTO 02 (aspectos quantitativos)	INSTRUMENTO 03 (aspectos qualitativos)
AVALIAÇÃO INTEGRADA (PROVÃO) Peso: 50%	Trabalhos, pesquisa, atividades individuais e/ou em grupo. Peso: 30%	Frequência, participação, hábitos e atitudes. Peso: 20%

7.2 Avaliação Externa

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO EDUCACIONAL EXTERNA

Art. 15 - A Avaliação Educacional Externa no Estado do Rio de Janeiro é um instrumento de acompanhamento contínuo da política educacional e gestão acadêmica, visando a diagnosticar e mensurar a eficiência do sistema de ensino em si, possibilitando a implementação de ações e processos educacionais necessários.

§ 1º - A Avaliação Educacional Externa busca conhecer a eficácia do sistema educacional, através da reflexão sobre suas práticas pedagógicas e resultados obtidos, com o propósito de melhorar a educação escolar pública ofertada, sem hierarquização das unidades escolares.

§ 2º - A Avaliação Educacional Externa como instrumento de reorientação da atividade educacional da escola pública como instituição coletiva, social e cultural, visa à elaboração de políticas públicas contra a exclusão e o crescimento de desigualdades, evidenciando o papel da escola na transformação social.

Art. 16 - A Avaliação Educacional Externa deve ser ferramenta para um processo contínuo de aperfeiçoamento do ensino, através do redirecionamento da instituição no serviço à comunidade. Uma vez que toda a comunidade escolar participa desse processo de diagnóstico, a Avaliação Educacional Externa torna-se uma ferramenta democrática e colaborativa imprescindível de conscientização das potencialidades e desafios da escola pública; dos motivos do abandono e evasão escolar, apontando medidas para evitá-los através de ações efetivas de melhoria do processo de ensino-aprendizagem; da necessidade de atualização contínua dos processos pedagógicos em face a um mundo em constantes mudanças, apontando novos caminhos para atender às novas expectativas de discentes e docentes.

Art. 17 - As Avaliações Educacionais Externas de cunho nacional, realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, atualmente são:

- 1 - Censo Escolar, realizado todos os anos;
 - 2 - Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, realizado todos os anos;
 - 3 - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, bianual, nos anos ímpares;
- [...]

Art. 18 - A Avaliação Educacional Externa, quando analisada em conjunto com a avaliação de desempenho interna, deve possibilitar um melhor diagnóstico da unidade escolar, oportunizando a revisão de seu Projeto Político Pedagógico, através da definição de novos objetivos e estratégias para superação dos desafios apontados pela Avaliação Educacional, bem como dos entraves ao processo de ensino-aprendizagem e suas causas.

Art. 19 - A Avaliação Educacional Externa no Estado do Rio de Janeiro, aplicada aos níveis de ensino, anos/séries/módulos, componentes curriculares e ciclos trimestrais/

bimestrais definidos pela Secretaria de Estado de Educação, poderá ser utilizada como um dos instrumentos avaliativos para composição do resultado trimestral/bimestral do discente, com valor definido pelo docente ou em consenso com a Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica pertinente, nos termos do Art. 8º e seus parágrafos e em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo Único: No caso de utilização da Avaliação Educacional Externa no Estado do Rio de Janeiro como um dos instrumentos avaliativos para composição da nota trimestral/bimestral do discente, esta deverá ser registrada no diário de classe ou outro instrumento indicado pela Secretaria de Estado de Educação.

8. Plano Especial de Estudos

Como parte do processo que valoriza o aluno de forma total, o Plano Especial de Estudos oferece um conjunto de atividades pedagógicas diversificadas através de material específico e que tem como meta subsidiar as ações pedagógicas de recuperação de estudos, progressão parcial, adequação curricular e outras ações de ensino.

Outrossim, convém destacar que o Plano Especial de Estudos se fundamenta ainda na **RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6303 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024** que estabelece suas normas:

CAPÍTULO IV

DO PLANO ESPECIAL DE ESTUDO

Art. 20 - Considera-se plano especial de estudo o conjunto de atividades pedagógicas diversificadas que, através de material didático específico construído com base nas disposições curriculares adotadas, tem por meta subsidiar as ações pedagógicas que envolvam:

I - Adequação e adaptação curriculares;

II - Nova Oportunidade de Aprendizagem;

III - Progressão Parcial;

IV - Atendimento a discentes com impedimento de frequência amparado por legislação específica;

V - Complementação de ações de Classificação e Reclassificação; VI - Outras ações de ensino-aprendizagem que visem a propiciar ao discente o alcance dos objetivos propostos para seu período de escolaridade.

Art. 21 - O plano especial de estudo deve ser elaborado pelo docente do respectivo componente curricular, assistido e orientado pela Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica pertinente, com base nas disposições curriculares adotadas, sendo composto por atividades diversificadas, critérios estabelecidos e instrumentos avaliativos.

§ 1º - Na elaboração do plano especial de estudo poderá ser adotado material de atividades pedagógicas de aprendizagem, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º - As unidades escolares deverão prever, em planejamento, encontros periódicos da Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica pertinente com o discente atendido por plano especial de estudo, para apreciação do processo e orientação.

Art. 22 - O plano especial de estudo terá como unidade pedagógica mínima 01 (um) ciclo trimestral/ bimestral, podendo ser reformulado para outros ciclos, até que atinja seu objetivo.

Art. 23 - Para discente PcD - Pessoa com Deficiência, o plano especial de estudo formaliza-se através do Plano Educacional Individualizado - PEI, de acordo com legislação própria, elaborado pelos docentes, com apoio da Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica pertinente da unidade escolar e da equipe do Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAPES.

§ 1º - Para elaboração do PEI, a Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica pertinente da unidade escolar, orientada pelo NAPES, deve realizar avaliações diagnósticas com a finalidade de identificar o nível de desenvolvimento psicomotor, social, de linguagem e de manipulação dos reforçadores positivos que favoreçam a aprendizagem.

§ 2º - O PEI elaborado deve ser apresentado pela Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica pertinente aos responsáveis legais do discente, orientando-os, quando necessário, com o objetivo de alcançar melhoria no seu desenvolvimento integral.

§ 3º - Caso o discente frequente a Sala de Recursos, o PEI deve ser compartilhado pela Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica pertinente com o docente responsável, promovendo o desenvolvimento, nesse espaço, de ações pedagógicas que reforcem e complementem as atividades na sala de aula.

Art. 24 - O plano especial de estudo deve ser arquivado na pasta individual do discente, bem como os relatórios trimestrais/bimestrais elaborados pela Equipe Técnico-Administrativa-Pedagógica pertinente, após contribuição dos docentes envolvidos, informando acerca dos resultados alcançados.

9. Adequação Curricular

CAPÍTULO V

DA ADEQUAÇÃO E ADAPTAÇÃO CURRICULARES

Art. 25 - A adequação curricular é o processo pedagógico para atender, dentro da sala de aula, às necessidades educativas do discente ou grupo de discentes com dificuldades de aprendizagem decorrentes ou não de deficiência.

§ 1º - A adequação deve basear-se no princípio da flexibilidade do currículo, como uma estrutura organizacional aberta à diversidade dos contextos e que deve garantir a todos os discentes da mesma classe escolar as condições necessárias para que se efetive o acesso aos objetos de conhecimento previstos do respectivo período de escolaridade, respeitando as diferenças individuais.

§ 2º - Por meio de ações diversificadas, a adequação curricular deve promover atividades específicas de ensino-aprendizagem e de instrumentos apropriados de avaliação aos discentes que, por situação pessoal, necessitem de uma oferta diferenciada.

§ 3º - Nos casos dos discentes que em atendimento educacional domiciliar ou hospitalar, a adequação curricular observará ainda os termos do Capítulo X, Art. 60 desta Resolução;

§ 4º - Nos casos dos discentes PcD, com laudo médico e/ou previamente avaliados pelo NAPES, a adequação curricular acontecerá, por meio de Plano Educacional Individualizado - PEI, descrito no Art. 23;

Art. 26 - A adaptação curricular é o conjunto de atividades didáticopedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das ações previstas na escola em que o discente se matricula, para que este possa seguir o novo currículo e ocorrerá:

I - Nos casos de matrículas realizadas durante o período letivo quando não existe similaridade na composição da matriz curricular praticada entre as unidades escolares de origem e de destino;

II - Nos casos de discentes oriundos do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), que sejam matriculados no Ensino Médio regular.

III - Nos casos de discentes oriundos da Educação do Ensino Modular que sejam matriculados no Ensino Fundamental e/ou Médio regulares;

IV - Nos casos dos discentes oriundos do Projeto Aprendendo a Aprender enturmadados no Ensino Fundamental Anos Finais, após avaliação pela Equipe Técnico-Administrativa-Pedagógica pertinente para verificação das adequações curriculares que se fizerem necessárias;

Art. 27 - Após o processo de adaptação, os componentes curriculares que não tiverem similaridade com o currículo praticado pela escola de origem, deverão ser cumpridos pelo discente, por meio de plano especial de estudo, nos termos do Capítulo IV desta Resolução.

Parágrafo Único - A adaptação far-se-á pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), pelo currículo referencial da rede estadual de ensino ou outro documento equivalente.

Art. 28 - A adaptação curricular, também será praticada pela unidade escolar, nos casos de matrículas realizadas a qualquer tempo, durante o período letivo, que não

apresentem registros de realização de atividades pedagógicas e avaliação, referentes aos ciclos trimestrais/bimestrais anteriores devendo ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Utilizar o plano especial de estudo, na forma desta Resolução, para que recomponham os objetos de conhecimento ofertados em cada trimestre/bimestre letivo, podendo, a critério da unidade escolar, fazer uso dos materiais institucionais;

II - As notas serão apuradas conforme a pontuação mínima estabelecida nesta Resolução;

III - Os resultados obtidos no plano especial de estudo devem ser registrados no diário de classe, na ficha individual do aluno e no Sistema Eletrônico de Registro Escolar, no(s) trimestre(s)/ bimestre(s) correspondente(s).

Art. 29 - Para efetivação do processo de adaptação, a Equipe Técnico-Administrativa-Pedagógica pertinente deverá comparar o currículo, especificar as adaptações a que o discente estará sujeito, elaborar a ata com os seus resultados, registrá-los no Histórico Escolar e arquivar na pasta do discente.

10. Novas Oportunidade de Aprendizagem

CAPÍTULO VI

DAS NOVAS OPORTUNIDADES DE APRENDIZAGEM

Art. 30 - Entende-se por novas oportunidades de aprendizagem a oferta e dinamização de estratégias alternativas capazes de proporcionar a recomposição de aprendizagem do discente, por meio de um conjunto de ferramentas didático-pedagógicas que auxiliem na superação de suas dificuldades e defasagens identificadas durante o processo avaliativo. As atividades planejadas devem auxiliar na consolidação das habilidades e competências essenciais para a continuidade do processo de ensino-aprendizagem.

§ 1º - A cada ciclo trimestral/bimestral, de forma paralela e contínua, sempre que o discente apresentar baixo rendimento, deverá ser garantida a recuperação de estudos, como forma de novas oportunidades de aprendizagens.

§ 2º - Tendo em vista o elevado grau de complexidade do processo educativo e da constituição do conhecimento, em alguns casos, faz-se necessário o uso do instrumento da recomposição de aprendizagens, que compreende a necessidade não somente de aprimoramento, mas de construção de habilidades e competências por parte do discente ao longo do processo de ensino-aprendizagem, assegurando, assim, o direito a aprender de todos que apresentem defasagem de conceitos básicos e que impossibilitem evolução do processo de aprendizagem, sempre sob a perspectiva de uma nova oportunidade.

§ 3º - Considera-se baixo rendimento o aproveitamento inferior a 50% (cinquenta por cento) da nota final estabelecida para uma unidade temática durante o ciclo

trimestral/bimestral ou no conjunto de unidades temáticas ao final do ciclo trimestral/bimestral.

Art. 31 - A recomposição da aprendizagem ocorrerá sempre que se fizer necessária, de forma contínua e/ou paralela, ao longo do mesmo ciclo trimestral/bimestral e/ou no subsequente, constituindo processo pedagógico específico com novas estratégias e novos instrumentos de avaliação.

§ 1º - Entende-se por recomposição contínua de aprendizagem à atividade extra realizada simultaneamente durante a aula ou fora dela, tão logo se identifiquem dificuldades ou lacunas na aprendizagem.

§ 2º - Entende-se por recomposição paralela de aprendizagem àquela que acontece após a conclusão de uma unidade temática, no ciclo trimestral/bimestral, assim que identificadas as habilidades e competências não desenvolvidas.

Art. 32 - A consecução de novas oportunidades paralelas de aprendizagem dar-se-á mediante a elaboração de um plano especial de estudo, pelo docente do componente curricular com apoio da Equipe Técnico-Administrativa-Pedagógica pertinente, oferecendo atividades significativas e procedimentos didático-metodológicos diversificados que, planejados com intencionalidade pedagógica, busquem atender necessidades específicas do discente, oportunizando a construção das habilidades e competências não desenvolvidas ao longo da unidade temática e/ou do ciclo trimestral/bimestral.

§ 1º - Para os discentes PcD - Pessoa com Deficiência, a recomposição de aprendizagem deve seguir o Plano Educacional Individualizado - PEI, acompanhada pelos NAPES, de acordo com legislação específica, conforme estabelecido no Art. 23 desta Resolução.

§ 2º - O plano especial de estudo para recomposição paralela da aprendizagem poderá contemplar as seguintes estratégias, de acordo com a disponibilidade da unidade escolar:

I - Atividades diversificadas oferecidas durante o turno do discente, utilizando-se de horários e estratégias de orientação de estudos e reforço escolar, preferencialmente com monitoria de outros discentes que já consolidaram aquele aprendizado;

II - Atividades em horário complementar na própria unidade escolar, em dias específicos e combinados com o discente e seus responsáveis legais, utilizando-se de outros espaços pedagógicos, tais como biblioteca e sala de leitura, acompanhados por profissionais da educação, capazes de orientar o discente em suas atividades extras;

III - Atividades fora da unidade escolar, através da oferta de trabalhos extras e listas de exercício, utilizando material físico ou disponibilizado em plataformas digitais, se possível com monitoria on-line em dias e horários determinados, combinados com o discente e seus responsáveis legais;

IV - Formação de turmas temporárias com critérios definidos por esta Secretaria, em horários alternativos e dias específicos, presencial ou através de plataformas digitais, reunindo discentes que apresentem as mesmas dificuldades e lacunas de aprendizagem, seja em novas oportunidades de aprendizagem paralelas ou em regime de progressão parcial, ofertando atividades extras e listas de exercícios que possam desenvolver em grupo, com ou sem monitoria de outros discentes ou docentes;

V - Atividades pedagógicas de aprendizagem utilizando material institucional.

§ 3º - O docente do componente curricular, com acompanhamento da Equipe Técnico-Administrativa-Pedagógica pertinente, definirá também as estratégias e instrumentos avaliativos aplicados durante o processo, em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

§ 4º - O plano especial de estudo para recomposição de aprendizagem, depois de finalizado, deve ser assinado pelo docente e pela Equipe Técnico-Administrativa-Pedagógica pertinente e ter uma cópia arquivada na pasta do discente, para consulta posterior, caso haja necessidade.

Art. 33 - A Equipe Técnico-Administrativa-Pedagógica pertinente deverá apresentar o plano especial de estudo para recomposição paralela da aprendizagem ao discente, se maior de idade, ou a seus responsáveis legais, caso seja menor de idade, orientando-o sobre sua execução, particularmente daquelas atividades que acontecerão em horário diferente da aula daquele componente curricular.

Parágrafo Único - Caberá à Equipe Técnico-Administrativa-Pedagógica pertinente, no final do processo, providenciar o registro do resultado do plano especial de estudo para recomposição paralela da aprendizagem na ficha individual do aluno.

Art. 34 - A recomposição paralela da aprendizagem deve ser planejada e acompanhada pelo docente do componente curricular, competindo-lhe declarar, no final do processo, o aproveitamento ou não do discente.

§ 1º - Os resultados dos processos de recuperação de estudos, quando atingirem uma nota igual ou superior a 50% do exigido, substituem os alcançados nas avaliações efetuadas durante a unidade temática e ciclo trimestral/bimestral.

§ 2º - Caso o discente, ao final do plano especial de estudo, não logre alcançar os objetivos planejados, apresentando uma nota inferior a 50% do exigido ou comprometimento do seu processo de evolução do processo de ensino, terá um novo plano especial de estudo para a recuperação de estudos ou recomposição das aprendizagens paralela, elaborado pelo docente do componente curricular com o apoio da Equipe Técnico-Administrativa-Pedagógica pertinente, oferecendo outras estratégias, procedimentos e instrumentos avaliativos, diferentes dos utilizados no plano inicial.

§ 3º - Todo o processo de recomposição da aprendizagem deve ser registrado no diário de classe, em Sistema Eletrônico de Registro Escolar ou outro instrumento indicado pela Secretaria de Estado de Educação

11. Progressão Parcial:

CAPÍTULO VII DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 35 - Progressão Parcial é a promoção para ano/série/módulo/fase seguinte dos discentes que encerraram um período letivo com reprovação em até 02 (dois) componentes curriculares, sendo assegurado o direito a novas oportunidades de aprendizagem no período letivo seguinte.

§ 1º - A aprovação em regime de progressão parcial baseia-se na perspectiva de que a aprendizagem é um processo contínuo e progressivo, observando-se as diferenças individuais do ritmo dos discentes, tendo como foco oportunizar a continuidade do percurso formativo.

§ 2º - Para a decisão pela aprovação em regime de progressão parcial, os docentes devem levar em conta o desempenho global do discente, observando a aprendizagem concluída com êxito, naquele componente curricular e nos demais que compõem a mesma área de conhecimento, buscando entender suas dificuldades específicas e as possibilidades de crescimento.

Art. 36 - A aprovação em regime de progressão parcial é direito de todos os discentes dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, em até 02 (dois) componentes curriculares, observados os seguintes critérios:

- I - em componentes curriculares diferentes na mesma etapa;
- II - em componentes curriculares diferentes em etapas distintas;
- III - no mesmo componente curricular em etapas distintas.

§ 1º - O discente ficará retido na etapa em que ao acumular uma terceira progressão parcial.

§ 2º - Em regime de excepcionalidade, admitir-se-á matrícula com progressão parcial em 03 (três) componentes curriculares, nos casos de discentes transferidos de outras redes de ensino em que conste no histórico escolar a situação de APROVAÇÃO com progressão parcial, devendo o discente, se maior de idade, ou seu responsável legal, se for menor de idade, assinar termo de ciência de que estas progressões parciais vindas da outra rede devem ser resolvidas no primeiro período letivo em unidade escolar da Secretaria de Estado de Educação, não podendo ser levadas para os períodos letivos seguintes.

Art. 37 - Para fins de regularização da matrícula do discente, sob a forma de dependência, a enturmação da progressão parcial deve ser realizada no Sistema Eletrônico de Registro Escolar.

Art. 38 - O discente aprovado em regime de progressão parcial, permanecendo matriculado em qualquer unidade escolar da Secretaria de Estado de Educação, deverá cumpri-la preferencialmente no primeiro ciclo trimestral/bimestral seguinte, através de plano especial de estudo.

§ 1º - Cabe à Direção garantir a execução de todos os processos da progressão parcial, conforme explanados no Art.44 desta Resolução.

§ 2º - Compete ao docente, na etapa em que o discente ficar em situação de progressão parcial, independentemente de assumi-lo na etapa seguinte, elaborar Relatório das Habilidades não Desenvolvidas, conforme Anexo III, que servirá como base para a construção do plano especial de estudo no período letivo seguinte.

§ 3º - O plano especial de estudo para a progressão parcial e o relatório de habilidades não desenvolvidas deverão ser arquivados na pasta do discente, para consultas posteriores, caso haja necessidade.

Art. 39 - O plano especial de estudo para a progressão parcial será elaborado pelo docente do componente curricular no qual o estudante ficou retido no ano anterior, com apoio da Equipe Técnico-Administrativa-Pedagógica pertinente, oferecendo atividades planejadas com intencionalidade pedagógica, a partir do Relatório de Habilidades não Desenvolvidas, contemplando estratégias semelhantes àquelas utilizadas para a recomposição paralela de estudo, de acordo com a disponibilidade da unidade escolar.

I - atividades diversificadas oferecidas durante o turno do discente, utilizando-se de horários e estratégias de orientação de estudos e reforço escolar, preferencialmente com monitoria de outros discentes que já consolidaram aquele aprendizado;

II - atividades em horário complementar na própria unidade escolar, em dias específicos e combinados com o discente e seus responsáveis legais, utilizando-se de outros espaços pedagógicos, tais como biblioteca e sala de leitura, acompanhados por profissionais da educação capazes de orientar o discente em suas atividades extras;

III - atividades fora da unidade escolar, através da oferta de trabalhos extras e listas de exercício, utilizando material físico ou disponibilizado em plataformas digitais, se possível com monitoria on-line, em dias e horários determinados, combinados com o discente e seus responsáveis legais;

IV - formação de turmas temporárias com critérios definidos pela Secretaria, em horários alternativos e dias específicos, presencial ou através de plataformas digitais, reunindo discentes que apresentem as mesmas dificuldades e lacunas de aprendizagem, em

regime de progressão parcial, ofertando atividades extras e listas de exercícios que possam desenvolver em grupo, com ou sem monitoria de outros discentes ou docentes;

V - atividades pedagógicas de aprendizagem utilizando material institucional.

§ 1º - No plano especial de estudos dever-se-á incluir as atividades integradas, conforme estabelecido nos termos do § 5º do Art. 6º desta Resolução, em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

§ 2º - O docente do componente curricular, junto com a Equipe Técnico-Administrativa-Pedagógica pertinente, definirá as estratégias e instrumentos avaliativos aplicados durante o processo de progressão parcial, nos termos do § 3º do Art. 8º desta Resolução, em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

§ 3º - Para os discentes PcD - Pessoa com Deficiência, em regime de progressão parcial, o plano de estudo deverá se efetivar através de um Plano Educacional Individualizado - PEI, elaborado pelo docente do componente curricular, apoiado pela Equipe Técnico-Administrativa-Pedagógica pertinente da unidade e acompanhado pelos NAPES, de acordo com legislação específica, conforme no Art. 23 desta Resolução.

Art. 40 - Para fim de registro de notas e promoção, o regime de progressão parcial utilizará como referencial escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo promovido o discente que alcançar nota mínima 5 (cinco) nas atividades propostas no plano especial de estudo.

§ 1º - Caso o discente não tenha obtido o rendimento necessário à sua aprovação na progressão parcial ao final do primeiro ciclo trimestral/bimestral, deverá ser proposto um novo plano especial de estudo a ser aplicado no ciclo trimestral/bimestral seguinte.

§ 2º - As normas e critérios para a promoção na progressão parcial de estudos estarão explicitados em Termo de Compromisso, conforme Anexo IV, a ser assinado pelo discente, quando plenamente capaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ou pelo seu responsável legal, quando menor de idade.

§ 3º - A Direção, Equipe Técnico-Administrativa-Pedagógica pertinente e/ou o docente responsável pela progressão parcial, sempre que necessário, devem rever as estratégias e instrumentos adotados para efetividade da progressão parcial, com vistas à promoção do discente.

Art. 41 - Cabe à Direção e à Equipe Técnico-Pedagógica acompanhar, com especial atenção, o discente que não apresentar desempenho satisfatório no cumprimento da progressão parcial no primeiro ciclo trimestral/bimestral.

§ 1º - A Equipe Técnico-Administrativa-Pedagógica pertinente deve conversar com o docente responsável pela progressão parcial para identificar as causas do insucesso, quando houver, elaborando um relatório desses motivos e as formas de superação a serem desenvolvidas no próximo ciclo trimestral/bimestral, por docente e discente.

§ 2º - A Equipe Técnico-Administrativa-Pedagógica pertinente deve agendar reunião com o discente, se maior de idade, ou seus responsáveis legais, se menor de idade, para informar o resultado insatisfatório, os motivos levantados com o docente e as ações e posturas esperadas do discente para o novo ciclo trimestral/bimestral de progressão parcial, mantendo o registro desta reunião na pasta do discente.

Art. 42 - Em caso de transferência antes da conclusão da progressão parcial, a unidade escolar deve entregar ao discente ou seu responsável legal, para apresentação na escola de destino, uma declaração de escolaridade em que constem expressamente os componentes curriculares nos quais levou o discente para aprovação em regime de progressão parcial, bem como relatório elaborado pela Equipe Técnico-Pedagógica e plano especial de estudo, sobre o desempenho do discente nas atividades de progressão parcial até o momento da transferência, especificando os conhecimentos já construídos nesse processo e aqueles que ainda carecem de desenvolvimento.

Parágrafo Único - Caberá à unidade escolar confeccionar plano especial de estudo baseado no relatório de habilidades não desenvolvidas recebido da unidade escolar de origem.

Art. 43 - O discente em regime de progressão parcial deverá constar na relação nominal da turma na qual foi enturmado no Sistema Eletrônico de Registro Escolar, assinalando-se tratar-se de discente em progressão parcial, indicando o ano letivo e etapa escolar em que foi promovido nesse regime.

Art. 44 - Para efeito da organização no cumprimento da progressão parcial, são definidas as seguintes atribuições da Equipe Técnico-Pedagógica:

I - Providenciar, no início do período letivo, listagem dos discentes que se encontram em situação de progressão parcial de estudos, atualizando-a sempre que houver novas matrículas de discentes em regime de progressão parcial durante o período letivo corrente;

II - Definir, com a direção, o docente que fará o acompanhamento do discente em regime de progressão parcial no período vigente;

III - Disponibilizar para os docentes a listagem nominal dos discentes em situação de progressão parcial que se encontram em suas turmas;

IV - Orientar esses docentes quanto à elaboração do plano especial de estudo para os discentes em situação de progressão parcial, entregando-lhes cópia do Relatório das Habilidades não Desenvolvidas, feita pelo docente do período letivo anterior;

V - Disponibilizar todo o material pedagógico necessário para que o docente realize os procedimentos afetos ao objeto deste capítulo, a fim de propiciar o alcance dos objetivos propostos para o respectivo período de escolaridade em que o discente se encontra na progressão parcial;

VI - Formalizar o Termo de Compromisso para todos os discentes que se encontram em situação de progressão parcial, que deverá ser assinado pelo próprio, se maior de idade, ou pelo seu responsável legal, quando menor de idade, e arquivado na pasta individual do discente;

VII - Assegurar que o plano especial de estudo devolvido seja arquivado na pasta individual do discente, bem como os instrumentos avaliativos utilizados, corrigidos e apresentados ao discente ou seu responsável legal, caso seja menor de idade, para ciência, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do ciclo trimestral/bimestral. Parágrafo Único - Na carência de docente do componente curricular, a elaboração do plano especial de estudo ficará a cargo da Equipe Técnico-Administrativa-Pedagógica pertinente.

Art. 45 - Para efeito da organização no cumprimento da progressão parcial, são definidas as seguintes atribuições do docente:

I - Elaborar plano especial de estudo utilizando recursos, estratégias e instrumentos que considere pertinentes, a partir do Relatório de Habilidades não Desenvolvidas e em acordo com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

II - Acompanhar e orientar os discentes durante o processo de realização da progressão parcial;

III - Aplicar e corrigir os instrumentos de avaliação planejados no plano especial de estudo, realizando adaptações, caso sejam necessárias;

IV - Realizar o lançamento de notas no diário de classe, no Sistema Eletrônico de Registro Escolar e/ou em outro instrumento indicado pela Secretaria de Estado de Educação, no período estabelecido no Calendário Escolar Operacional.

Parágrafo Único - A Equipe Técnico-Administrativa-Pedagógica pertinente poderá auxiliar o docente responsável na orientação dos discentes em regime de progressão parcial, na aplicação dos instrumentos de avaliação e no lançamento de notas no Sistema Eletrônico de Registro Escolar e/ou em outro instrumento indicado pela Secretaria de Estado de Educação desde que haja uma combinação prévia, porém permanecem na responsabilidade exclusiva do docente todos os registros pertinentes no diário de classe.

Art. 46 - O discente da 3ª série do Ensino Médio que for aprovado em regime de progressão parcial, deverá cumpri-la preferencialmente no primeiro ciclo trimestral/bimestral do período letivo seguinte.

§ 1º - Para certificação no Ensino Médio o discente deverá cumprir todas as progressões parciais, independentemente da etapa de ensino;

§ 2º - Todos os registros referentes ao cumprimento da progressão parcial, incluindo ata de aprovação de dependência, devem estar arquivados na pasta individual do discente, para conferência da Inspeção Escolar, no momento da certificação;

§ 3º Ficarà consignada como data da conclusão de curso, o último dia do ciclo trimestral/bimestral em que o discente tiver cumprido com aprovação todas as progressões parciais;

§ 4º - No Histórico Escolar do discente, deverá constar no campo observação, que o discente foi concluinte em regime de progressão parcial, indicando seus resultados.

Art. 47 - Será tratado em regime de excepcionalidade, o discente da 3ª série do Ensino Médio promovido em regime de progressão parcial, que tenha obtido aprovação para ingresso no Ensino Superior ou em Concurso Público.

§ 1º - O discente a que se refere o caput do artigo terá o direito de realizar o plano especial de estudo, podendo obter a sua conclusão antes de findar o ciclo trimestral/bimestral;

§ 2º - Para a possibilidade desta antecipação, a Equipe Técnico-Pedagógica deve construir com os docentes de cada componente curricular, ao longo do período letivo, um plano de estudo padrão e banco de instrumentos avaliativos com gabarito;

§ 3º - Caberá à Equipe Técnico-Administrativa-Pedagógica pertinente apresentar o plano de estudo padrão ao discente, se maior de idade, ou a seus responsáveis legais, se menor de idade, combinando um período de estudo fora da unidade escolar e agendando a data para a aplicação de instrumento de avaliação, bem como efetuar sua correção utilizando o gabarito fornecido pelo docente do componente curricular.

Art. 48 - Para que o discente tenha direito à antecipação do cumprimento da progressão parcial, deverá apresentar na unidade escolar, requerimento solicitando a antecipação da progressão parcial, incluindo documento da Instituição de Ensino Superior, que comprove a aprovação no vestibular e a data da matrícula e/ou edital de aprovação ou, se for o caso, convocação em concurso público que conste a data de apresentação.

§ 1º - A Equipe-Técnico-Pedagógica deverá analisar a solicitação do discente, deferindo ou indeferindo o seu pedido;

§ 2º - Quando deferida, a aplicação do plano de estudo padrão deve levar em consideração a definição do período de estudo pelo discente, a data de aplicação do instrumento avaliativo, o tempo necessário para sua correção, emissão de documento pela unidade escolar e o período para a Coordenadoria Regional de Inspeção Escolar efetivar a certificação do discente;

§ 3º - Será indeferido o pedido quando, pela análise dos documentos apresentados, ficar claro que o discente poderá cumprir o período regular para conclusão das atividades de progressão parcial antes da data de matrícula na instituição de Ensino Superior para a qual foi aprovado ou apresentar-se para assumir sua vaga em concurso público.

§ 4º - Todos os registros referentes a antecipação do cumprimento da progressão parcial, incluindo ata da aprovação, devem estar arquivados na pasta individual do discente, para conferência pela Inspeção Escolar, no momento da certificação;

§ 5º - Ficará consignada como data da conclusão de curso, aquela em que for lavrada a ata de aprovação na progressão parcial;

§ 6º - No Histórico Escolar do discente, deverá constar no campo observação, o amparo legal em razão da excepcionalidade da antecipação do cumprimento da progressão parcial e seus resultados;

§ 7º - Na impossibilidade de emissão do Histórico Escolar e Certificado, ou Diploma de conclusão, para fins de celeridade que o caso requer, deverá ser emitida a Certidão de Conclusão;

§ 8º - A Coordenação de Gestão e Integração da Rede orientará a unidade escolar sobre o lançamento da nota referente a esta progressão parcial antecipada no Sistema Eletrônico de Registro Escolar.

12. Classificação

CAPÍTULO VIII

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 49 - Classificação é o conjunto de procedimentos que a unidade escolar adota, para posicionar o discente em etapa de estudos compatível com seu desempenho, experiência e idade, adquiridos por meios formais ou informais, podendo ser realizada:

I - por promoção, para discentes que cursaram, com aproveitamento, o ano/série/módulo/fase anterior na própria unidade escolar, de acordo com os resultados obtidos no período letivo;

II - por transferência, para os discentes egressos de outras unidades escolares, de acordo com as informações apresentadas na documentação da unidade escolar de origem;

III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, para qualquer discente que não apresentar documentação de transferência, mediante avaliação para posicionar o discente na série/ano ou etapa compatível com seu grau de desenvolvimento e experiência, para fins de regularização da vida escolar.

Art. 50 - Na regularização de vida escolar, o discente oriundo de outra unidade escolar sem documentação de transferência ou quaisquer outros documentos que permitam a identificação inequívoca da etapa em que se encontra, a classificação pode ser efetivada mediante a aplicação de instrumentos avaliativos, a fim de identificar as habilidades e competências já desenvolvidas para posicioná-lo na etapa compatível com seu grau de desenvolvimento, experiência e idade.

§ 1º - A unidade escolar deverá, inicialmente, confirmar a matrícula no ano/série/módulo/fase para o qual o discente fez Matrícula Fácil, começando imediatamente o processo de classificação por aplicação de instrumentos avaliativos.

§ 2º - Caberá à Equipe Técnico-Administrativa-Pedagógica pertinente coordenar o processo de classificação por aplicação de instrumentos avaliativos, com efetiva participação dos docentes.

§ 3º - Para garantir seu caráter pedagógico centrado na aprendizagem, a classificação por aplicação de instrumentos avaliativos adotará os seguintes procedimentos:

I - realizar uma entrevista com o próprio discente e com seus responsáveis legais, caso seja menor de idade, visando a buscar informações sobre as etapas cursadas anteriormente;

II - proceder a avaliações diagnósticas por meio de prova escrita, posterior a entrevista, oferecendo questões das áreas do conhecimento que compõem a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) ou outro documento equivalente, o currículo referencial da rede estadual de ensino de todos os anos/séries/módulos/fases da etapa pressuposta através da entrevista. O discente será classificado para o ano/série/módulo/fase imediatamente seguinte àquele com maior número de acertos em todos os componentes curriculares avaliados;

III - lavrar ata especial descritiva, contendo todo o histórico do processo de classificação, desde a fase da entrevista até a avaliação escrita, com o resultado alcançado, indicando o ano/série/módulo/fase ou etapa que está apto a cursar;

IV - Arquivar na pasta individual do discente a ata especial;

V - Registrar, como observação, na Ficha Individual e no Histórico Escolar do discente os procedimentos adotados.

§ 4º - A Equipe Técnico-Pedagógica providenciará plano especial de estudo para aquelas áreas do conhecimento que o discente classificado por aplicação de instrumento avaliativo tenha demonstrado alguma fragilidade ou lacuna de aprendizagem.

§ 5º - Caso a unidade escolar não ofereça o ano/série/módulo/fase para o qual o discente foi classificado, deverá comunicar imediatamente à Regional Pedagógica, para que, junto à família, proceda a transferência para a unidade escolar mais próxima que tenha aquela oferta.

Art. 51 - A classificação por aplicação de instrumentos avaliativos deve acontecer em, no máximo, 15 (quinze) dias letivos, a contar da data da matrícula, para resguardar os direitos do discente e da unidade escolar.

Art. 52 - O discente oriundo de país estrangeiro, cuja documentação apresentada não permita identificação inequívoca da etapa em que se encontra, seja em razão de forma diferente de organização didático-pedagógica de sua origem, seja por inexistência de algum elemento de análise, ou ainda pela impossibilidade de apresentação de documento traduzido

por tradutor juramentado, deverá ser, inicialmente, confirmado no ano/série/módulo/fase para o qual fez Matrícula Fácil, ficando a unidade escolar responsável pela realização de avaliação diagnóstica nos mesmos termos da classificação por aplicação de instrumento avaliativo descrito no Art. 50 desta Resolução.

Art. 53 - Caso a aplicação de instrumentos avaliativos, seja para discentes brasileiros ou oriundos de países estrangeiros, de que trata o Art. 52, e que esta leve à classificação do discente em um ano/série/módulo/fase diferente daquele em que foi confirmado, a unidade escolar deverá abrir processo SEI, instruído com todos os instrumentos utilizados no processo de classificação, de acordo com o § 3º do Art. 50 desta Resolução, encaminhando-o para a análise da Coordenadoria de Avaliação e Acompanhamento.

§ 1º - A Coordenadoria de Avaliação e Acompanhamento, após análise dos documentos, poderá, se necessário, solicitar parecer da Coordenadoria Regional de Inspeção Escolar.

§ 2º - Constatada a regularidade do processo de classificação e não havendo dúvidas, a Coordenadoria de Avaliação e Acompanhamento encaminhará o processo para a Coordenadoria de Gestão e Integração da Rede, solicitando a enturmação do discente, no Sistema Eletrônico de Registro Escolar, no ano/série/módulo/fase de classificação por aplicação de instrumentos avaliativos.

13. Reclassificação

CAPÍTULO IX DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 54 - A reclassificação é o processo pelo qual a unidade escolar avalia, sempre que necessário e de maneira justificada, a aprendizagem do discente, levando em conta as normas curriculares gerais, considerando suas dimensões cognitivas, afetivas e nas relações sociais, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudos compatível com sua experiência e desenvolvimento, independentemente dos registros em seu Histórico Escolar.

Art. 55 - A reclassificação pode ser realizada pelos seguintes motivos:

I - no momento em que os docentes verificarem possibilidades de avanço na aprendizagem do discente, que esteja devidamente matriculado e com frequência;

II - por solicitação do discente, se plenamente capaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ou do seu responsável legal, quando for menor de idade, com apresentação de justificativa;

III - diante da conclusão com êxito da aceleração de estudos pelo discente;

IV - no caso do discente da própria unidade escolar que for reprovado por infrequência, desde que tenha atingido nível de desenvolvimento e aprendizagem igual ou superior a 50% do previsto em todos os componentes curriculares do período letivo;

V - no caso do discente do Projeto Aprendendo a Aprender por interrupção no percurso formativo, transferido para uma unidade escolar ou município que não ofereça o programa;

VI - no caso do discente transferido, proveniente de unidade escolar situada no país ou no exterior, que adote formas diferenciadas de organização da Educação Básica;

VII - em caso de irregularidade na documentação de discente transferido, após concretizada a matrícula na unidade escolar de destino, e não se apurando má fé do discente ou de seu responsável legal.

Parágrafo Único - A reclassificação é vedada aos discentes que estão cursando série/módulo de terminalidade, inclusive para os casos previstos no inciso IV do caput deste artigo, sendo este procedimento proibido para fins de certificação/diplomação.

Art. 56 - Caberá à Equipe Técnico-Pedagógica a responsabilidade por coordenar o processo de reclassificação, com efetiva participação dos docentes, devendo ser adotados os mesmos procedimentos de classificação por instrumento avaliativo, descritos no § 3º do Art. 50 desta Resolução.

§ 1º - Nesse caso, a entrevista inicial do processo por instrumento avaliativo será substituída por reunião com o discente e/ou seu responsável legal, caso seja menor de idade, para dar ciência sobre os procedimentos de reclassificação a serem iniciados, agendada com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 2º - A reclassificação de discentes de que trata o inciso IV do Art. 55 deverá ser realizada na primeira semana do período letivo posterior ao último conselho, a fim de posicionar o discente no ano/série/módulo/fase para o qual será reclassificado sem perdas pedagógicas, ficando dispensada a entrevista inicial e utilizando-se a Ata de Reclassificação, conforme Anexo VI.

Art. 57 - Concluído o processo de reclassificação, a unidade escolar deverá abrir processo SEI, instruído com todos os instrumentos utilizados, descritos no §3º do Art. 50 desta Resolução, encaminhando-o à Coordenadoria de Avaliação de Acompanhamento da regional de sua abrangência para análise.

§ 1º - A Coordenadoria de Avaliação e Acompanhamento, após análise dos documentos, poderá, se necessário, solicitar parecer da Coordenadoria Regional de Inspeção Escolar.

§ 2º - Constatada a regularidade do processo de reclassificação e não havendo dúvidas, a Coordenadoria de Avaliação e Acompanhamento encaminhará o processo para a Coordenadoria de Gestão e Integração da Rede, solicitando a enturmação do discente, no Sistema Conexão Educação, no ano/série/módulo/fase de reclassificação.

Art. 58 - Caso, durante o processo de reclassificação, ainda se identifiquem lacunas de aprendizagem em algum componente curricular da ano/série/módulo/fase para qual o

discente foi reclassificado, a Equipe Técnico-Administrativa-Pedagógica pertinente deverá providenciar plano especial de estudo, nos termos desta Resolução.

14. Amparo legal por afastamento

CAPÍTULO X

DOS AFASTAMENTOS DISCENTES COM AMPARO LEGAL

Art. 59 - Ficará retido no final do período letivo (ano/série/módulo/fase), independentemente dos resultados alcançados nos componentes curriculares, o discente que não tiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas - frequência global -, excetuando-se aqueles que tiverem impedimento de frequência com amparo em legislação específica e considerando-se a proporcionalidade a partir da data de sua matrícula.

1º - O critério da proporcionalidade de frequência aplica-se:

I - ao discente que não teve vínculo anterior em nenhuma unidade escolar;

II - ao discente que seja matriculado, no decorrer do ano letivo, em etapa de ensino diferente da última etapa cursada.

§ 2º - Excetua-se da proporcionalidade da frequência, os discentes transferidos de alguma unidade escolar, no decorrer do período letivo, que realizaram matrícula na mesma etapa de ensino.

Art. 60 - É assegurado ao discente, em qualquer ano/série/módulo/fase da etapa de ensino, que apresentar documento comprobatório de impedimento de frequência com amparo por legislação específica (tratamento de saúde, maternidade, serviço militar obrigatório ou motivo religioso, e outros que venham a ser definidos por lei), o direito a formas alternativas de cumprimento da carga horária e às avaliações que atendam aos mínimos exigidos para promoção.

§ 1º - Essas faltas, embora amparadas por legislação específica, deverão ser registradas pelos docentes no diário de classe e outros instrumentos indicados pela Secretaria de Estado de Educação, porém não serão computadas para efeito da frequência mínima exigida pela legislação em vigor.

§ 2º - A documentação apresentada pelos discentes, ou seus responsáveis/familiares, que comprovem o impedimento à frequência, de que trata o caput deste artigo, deverá ser arquivada na pasta do discente, compondo a partir de então, seu arquivo permanente.

§ 3º - Caberá à Equipe Técnico-Administrativa-Pedagógica pertinente promover e acompanhar os docentes na elaboração dos planos especiais de estudo e das atividades avaliativas, quando for o caso, providenciando sua disponibilização aos discentes afastados, através de seus responsáveis e/ou familiares, bem como receber as atividades realizadas,

fazendo-as chegar aos docentes para sua correção e anotação no diário de classe e/ou outros instrumentos indicados pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 61 - A unidade escolar deverá abrir processo SEI de “atendimento educacional domiciliar ou hospitalar” para os discentes com impedimento de frequência por motivo de TRATAMENTO DE SAÚDE ou de MATERNIDADE e, enquanto durar o impedimento, utilizará plano especial de estudo, proporcionando atividades pedagógicas e avaliativas a serem realizadas pelo discente em seu domicílio ou em hospital, conforme o caso, desde que haja permissão médica mediante apresentação de laudo autorizativo.

Parágrafo Único - Os planos de estudo elaborados e as atividades avaliativas corrigidas, de que trata o caput deste artigo, deverão ser arquivadas na pasta do discente e serão parte integrante desta, a partir de então, do seu arquivo permanente, para verificações posteriores, se necessárias.

Art. 62 - Os discentes em serviço militar obrigatório, matriculados nos turnos da manhã ou tarde, terão garantida a transferência para o turno da noite, na mesma unidade escolar ou em outra próxima, escolhida pelo discente, para que possam frequentar normalmente as aulas em seu ano/série/fase/módulo, sem interrupção do processo de aprendizagem.

Parágrafo Único - Caberá ao discente apresentar à unidade escolar declaração emitida pela unidade militar informando os dias/períodos de aquartelamento para, após seu retorno, ter direito ao plano especial de estudo e reposição das avaliações não realizadas, de que trata o Capítulo IV desta Resolução.

Art. 63 - Os discentes com impedimento de frequência por motivos religiosos deverão apresentar à unidade escolar declaração do seu líder religioso informando o período de afastamento, antes de seu início, para ter direito ao retornar, de realizar o plano especial de estudo, de que trata o Capítulo IV desta Resolução, e reposição das avaliações não realizadas, cabendo à unidade escolar decidir pela melhor forma de reposição dos conteúdos e instrumentos avaliativos:

- Através de trabalho escrito ou atividade de pesquisa, a ser realizado pelo discente em casa, fora do horário escolar, com tema, objetivo e data de entrega definidos pelos docentes; ou - Através de aulas e avaliações de reposição, no mesmo turno ou em outro turno, em dia e horário agendados pela Equipe Técnico-Pedagógica, com anuência expressa do discente ou de seu responsável legal, caso seja menor de idade.

Art. 64 - Caso o discente de que trata esse Capítulo não consiga realizar o plano especial de estudo e as atividades avaliativas durante seu afastamento e havendo chegado o término do período letivo, caberá ao Conselho de Classe, mediante análise do desempenho anterior e dos motivos que o impediram de realizar as atividades elaboradas durante sua ausência, decidir pela possibilidade de sua aprovação pelo Conselho de Classe e, se for o

caso, promover um plano especial de estudo para recomposição dos objetos de conhecimento no início do período letivo seguinte.

Parágrafo Único - Para discentes da 3ª série do Ensino Médio e Módulo IV da Educação de Jovens e Adultos (EJA) que chegarem ao término do período letivo nas condições de que trata o caput deste artigo, o Conselho de Classe poderá, a partir das mesmas análises, decidir pela aprovação integral ou aprovação em regime de progressão parcial em, no máximo, dois componentes curriculares cujos resultados

15. Conselho de Classe

CAPÍTULO XI DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 65 - O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e nos marcos regulatórios vigentes, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo ensino-aprendizagem e a qualidade social da educação.

Art. 66 - O Conselho de Classe é constituído pela Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica, todos os docentes da mesma turma incluindo o da sala de recurso, quando cabível, membros do Conselho Escolar, responsável pelo acompanhamento da frequência escolar (RAF-Escola), representação de discentes, tanto do Grêmio Estudantil quanto de cada ano/série/módulo/fase e etapa de escolaridade e representantes dos pais/responsáveis legais, sendo suas atribuições nas etapas de pré-conselho, conselho e pós-conselho definidas em ata (Anexo III). '

Parágrafo Único - Poderão, eventualmente, participar representantes dos respectivos órgãos regionais aos quais se vincula a unidade escolar.

Art. 67 - O Conselho de Classe é presidido pela coordenação pedagógica ou, na sua ausência, pela direção ou direção-adjunta da unidade escolar e secretariado por um dos membros da Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica pertinente, que não esteja presidindo o conselho, o qual lavrará a ata em instrumento próprio nos termos do § 2º Art. 69 desta Resolução.

Art. 68 - O Conselho de Classe será organizado em dois momentos distintos e complementares:

I - MOMENTO PRELIMINAR: com participação de todos os presentes, esse momento é destinado a deliberações gerais, que tenham como foco o universo das relações escolares, não devendo acontecer discussões acerca de rendimento individual de qualquer discente, bem como questões de foro íntimo;

II - MOMENTO CONSEQUENTE: destinado a deliberações específicas de rendimento da turma e com resultados individuais de cada discente, restrito à participação da Equipe Técnico-Administrativo- Pedagógica, RAF-Escola, docentes e eventuais representantes dos órgãos regionais pedagógicos.

§ 1º - Todos os integrantes do Conselho de Classe terão direito a participar ativamente dos momentos de análise e discussão, sendo exclusividade dos docentes o direito de voto quanto ao resultado dos processos avaliativos.

§ 2º - Os membros do Conselho de Classe que participam apenas do momento inicial - os representantes de pais/responsáveis e os representantes dos discentes, tanto os do Grêmio Estudantil quanto os das turmas -, contribuem:

- 1 - em relação às demandas e percepções referentes aos projetos da Escola;
- 2 - com o ensino desenvolvido durante o período letivo;
- 3 - com o protagonismo de todos os atores em busca da superação dos fatores limitantes da aprendizagem e da qualidade social da educação.

Art. 69 - Como órgão deliberativo, o Conselho de Classe tem por missão sistematizar os processos de acompanhamento e avaliação desenvolvidos no decorrer do ciclo trimestral/ bimestral. Para tal, terá como base o Mapa de Notas, e/ou quaisquer outras ferramentas gerenciais disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Educação, previamente elaborada pela Equipe Técnico-Administrativa-Pedagógica pertinente e constará como parte integrante da ata do Conselho de Classe.

§ 1º - Para fins de acompanhamento e avaliação do processo de ensino-aprendizagem, a unidade escolar utilizará ferramentas gerenciais disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Educação, bem como outras produzidas pela sua Equipe Técnico-Administrativa-Pedagógica pertinente, a fim de analisar os resultados trimestrais/bimestrais objetivando a melhoria do desempenho escolar.

§ 2º - Na ata do Conselho de Classe deverão constar minimamente os seguintes aspectos, a saber:

MOMENTO PRELIMINAR

I - Identificação da turma;

II - Aspectos qualitativos, englobando: a) Rendimento global da turma; b) Frequência global; c) Discentes em situação de abandono escolar.

III - Aspectos atitudinais considerando elementos, tais como: a) Pontualidade; b) Relação entre os discentes; c) Relação entre docente e discentes; d) Participação nas aulas e demais atividades; e) Responsabilidade.

IV - Metodologias utilizadas e bem sucedidas: a) Durante as aulas; b) No processo avaliativo; c) Na recomposição das aprendizagens, nas modalidades contínua e paralela; d) No atendimento aos alunos em Progressão Parcial.

V - Ponderação dos alunos representantes

MOMENTO CONSEQUENTE

VI - Identificação de situações que exijam a necessidade de encaminhamento: a) Discentes com dificuldade na aprendizagem; b) Discentes com comportamento atípico; c) Discentes com sinais de violências domésticas; d) Relação nominal dos discentes que tenham sido “aprovados pelo Conselho Classe” no período letivo anterior.

VII - Desenvolvimento de estratégias e sugestões face aos desafios apurados.

§ 3º - Com o objetivo específico de melhor instrumentalizar as unidades escolares na construção de uma ata do Conselho de Classe em que constem os aspectos considerados indispensáveis, a presente Resolução institui em seu Anexo VIII modelo que poderá ser substituído por um exemplar próprio elaborado pela unidade escolar desde que nele figurem todos os elementos determinados pelo §2º e incisos do Art. 69.

§ 4º - A fim de que possam ser consolidados, os dados que compõem os incisos III e IV do § 2º do Art. 69, poderão ser coletados pela Equipe Técnico-Administrativa-Pedagógica pertinente, junto aos docentes no período que antecede o Conselho de Classe.

Art. 70 - Compete ao Conselho de Classe:

I - debater o aproveitamento geral da turma, analisando os fatores que influenciaram o rendimento dos discentes;

II - decidir pela repetição, anulação ou aplicação de novo instrumento avaliativo em decorrência de irregularidade comprovada e/ou dúvida quanto ao resultado alcançado;

III - propor estratégias de recomposição paralela de estudos que atendam à real necessidade do discente, de acordo com as possibilidades da unidade escolar detalhadas, nos termos do Art. 32 desta Resolução;

IV – discutir e/ou apresentar sugestões de ações que possam fortalecer o desenvolvimento das relações dialógicas nas turmas, tanto entre os discentes quanto entre discentes e docentes;

V – definir ações de aprimoramento por meio de estratégias pedagógicas diversificadas, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências previstas no planejamento, quando houver dificuldade nas práticas educativas, em busca da melhoria do processo ensino-aprendizagem e do processo avaliativo;

VI – debater os motivos da infrequência e definir ações para a melhoria da frequência escolar, como um dos critérios para o sucesso no processo de aprendizagem;

VII – deliberar, no último Conselho de Classe do período letivo, sobre a promoção de discente reprovado em mais de dois componentes curriculares, independentemente da presença dos docentes responsáveis pelos componentes curriculares em questão, quando o resultado final de aproveitamento apresentar dúvida ou a análise do desempenho global.

§ 1º - No caso de decisão pela promoção por ato próprio do Conselho de Classe, o discente será aprovado como um todo, sem componentes curriculares em regime de progressão parcial, sendo mantidas as notas originais registradas pelos docentes de cada componente curricular.

§ 2º - O resultado da decisão pela promoção deve ser lavrado na ata do Conselho de Classe e registrado na ficha individual do aluno, no Histórico Escolar e/ou outro instrumento indicado pela Secretaria de Estado de Educação, com a observação "Promovido pelo Conselho de Classe".

§ 3º - Discentes com frequência inferior aos 75% exigidos, não podem ser promovidos pelo Conselho de Classe.

Art. 71 - O quórum no Conselho de Classe não deverá ser inferior a 50% mais 1 (um) do conjunto de docentes que integram a turma.

§ 1º - Na impossibilidade de participação presencial no Conselho de Classe, o docente deverá informar antecipadamente sua ausência à Equipe Técnico-Administrativa-Pedagógica pertinente, entregando relatório sobre cada uma das suas turmas, detalhando o desenvolvimento, desempenho, relações interpessoais, frequência, participação e comprometimento da classe como um todo, bem como sobre discentes com dificuldades particulares de aprendizagem e observações que considerar necessárias.

§ 2º - O relatório de que trata o § 1º do presente artigo será apresentado durante o Conselho de Classe aos demais docentes da turma e, computado como participação efetiva, devem ser anexados à sua ata.

§ 3º - Caso o Conselho de Classe não aconteça por falta de quórum, a direção da unidade escolar deverá informar imediatamente à Diretoria Regional Pedagógica, através de ofício, apresentando justificativa, caso tenha.

§ 4º - A Diretoria Regional Pedagógica, junto com a Equipe Técnico-Administrativa-Pedagógica pertinente da unidade escolar, agendará uma nova data para o Conselho de Classe, preferencialmente dentro do prazo previsto no calendário oficial da Secretaria de Estado de Educação, acompanhando o processo de divulgação e a realização do Conselho de Classe.

Art. 72 - O Conselho de Classe se reunirá ordinariamente uma vez em cada ciclo trimestral/bimestral, obrigatoriamente nas datas definidas pela Secretaria de Estado de Educação em seu calendário oficial, ou quando convocado pela direção da unidade escolar, em caso de excepcionalidades.

Parágrafo Único - A fim de garantir o cumprimento mínimo dos dias letivos previstos no Calendário Oficial desta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Art 24, da Lei nº

9.394 de 20 de Dezembro de 1996, modificado pela Lei nº 13.415, de 2017, determina-se que no dia do Conselho de Classe sejam ministradas 50% das aulas.

Art. 73 - Os Conselhos de Classe excepcionais devem ser previamente autorizados pelo órgão pedagógico regional da Secretaria de Estado de Educação, para analisar o rendimento dos discentes em progressão parcial ou outros casos que exijam uma deliberação pelo conjunto dos docentes.

§ 1º - A direção deverá encaminhar ofício à Diretoria Regional Pedagógica, solicitando a autorização para a realização de Conselho de Classe extraordinário, apresentando suas justificativas e informando data e horário previstos.

§ 2º - A Diretoria Regional Pedagógica, junto com a Coordenadoria de Ensino e a Coordenadoria de Avaliação e Acompanhamento, analisará a solicitação, emitindo parecer autorizativo ou não.

I - em havendo parecer favorável autorizativo, a Diretoria Regional Pedagógica indicará membro para acompanhamento do Conselho de Classe extraordinário, informando previamente à unidade escolar;

II - em caso negativo, a Diretoria Regional Pedagógica deverá se reunir com a Equipe Técnico- Administrativa-Pedagógica pertinente da unidade escolar, visando a entender os tocantes que ensejaram a necessidade de um conselho excepcional, para buscar soluções.

§ 3º - O ofício de solicitação de autorização de Conselho de Classe extraordinário, bem como o parecer da Diretoria Regional Pedagógica,

16. Recursos ao resultado final do ano letivo

CAPÍTULO XII

DO RECURSO AO RESULTADO FINAL DO PERÍODO LETIVO

Art. 75 - O discente retido, se plenamente capaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ou o seu responsável legal, quando menor de idade, poderá solicitar revisão de seu resultado final de desempenho à unidade escolar, através do requerimento padrão constante no Anexo V desta Resolução e mediante a apresentação escrita de sua justificativa para a solicitação.

§ 1º - Para fim de registro, o discente ou seu responsável legal, caso seja menor de idade, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do Boletim On-Line com os resultados do período letivo, para formalização do recurso na secretaria da unidade escolar.

§ 2º - A revisão solicitada será acompanhada pela Equipe Técnico-Administrativa-Pedagógica pertinente, e feita preferencialmente pelos docentes da série de reprovação, reunidos em Conselho de Classe extraordinário, tão logo seja possível, excluindo-se os períodos de recesso escolar e férias dos docentes. A decisão sobre a

revisão será registrada na ata de Conselho de Classe extraordinário e divulgada ao discente ou seus responsáveis legais, caso seja menor de idade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do Conselho de Classe extraordinário, através de documento emitido pela unidade escolar e assinado pela Equipe Técnico-Administrativa-Pedagógica pertinente.

§ 3º - O requerimento padrão de solicitação de recurso, bem como o termo de justificativa apresentados pelo discente, serão arquivados na pasta individual, para verificação posterior, caso seja necessário, juntamente com cópia da ata do Conselho de Classe extraordinário e o documento de divulgação ao discente ou seus responsáveis legais, caso seja menor de idade, com a ciência do próprio.

Art. 76 - Se a revisão levar à promoção do discente, a direção deve abrir processo SEI, instruído pelos documentos citados no § 3º do art. 75 desta Resolução, encaminhando-o para a análise da Coordenadoria de Avaliação e Acompanhamento da regional de sua abrangência.

§ 1º - A Coordenadoria de Avaliação e Acompanhamento, após análise dos documentos, poderá, se necessário, solicitar parecer da Coordenadoria Regional de Inspeção Escolar.

§ 2º - Constatada a regularidade do recurso e não havendo dúvidas, a Coordenadoria de Avaliação e Acompanhamento encaminhará o processo para a Coordenadoria de Gestão e Integração da Rede, solicitando a enturmação do discente no ano/série/módulo/fase de promoção.

Art. 77 - Caso haja dúvidas sobre a revisão feita na unidade escolar, o discente, se plenamente capaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ou o seu responsável legal, quando menor de idade, poderá solicitar nova revisão à Diretoria Regional Pedagógica, mediante preenchimento do requerimento padrão, nos moldes do Anexo V desta Resolução, e apresentação escrita de sua justificativa para solicitar nova revisão.

§ 1º - Para fim de registro, o discente ou seu responsável legal, caso seja menor de idade, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação da revisão feita pela unidade escolar, para formalização seu novo recurso à Diretoria Regional Pedagógica.

§ 2º - A Diretoria Regional Pedagógica deve abrir processo SEI, instruído com o Requerimento Padrão já revisado e o documento de justificativa apresentados pelo discente ou seu responsável legal, caso seja menor de idade. O processo será despachado para a unidade escolar, solicitando que o instrua com cópia digitalizada do requerimento feito à unidade escolar, o documento inicial apresentado pelo discente à época, a Ata do Conselho extraordinário e o documento de divulgação da revisão e que será devolvido após análise.

§ 3º - A revisão solicitada à Diretoria Regional Pedagógica será acompanhada pela Coordenadoria de Avaliação e Acompanhamento, preferencialmente com o apoio da Coordenadoria Regional de Inspeção Escolar, junto à Equipe

Técnico-Administrativa-Pedagógica pertinente da unidade escolar, elaborando termo de resultado, assinado por todos os participantes da revisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Este termo será apresentado ao discente ou aos seus responsáveis legais, caso seja menor de idade, para que dê sua ciência e, posteriormente, digitalizado e colocado no mesmo processo que, então, será encerrado e arquivado na Diretoria Regional Pedagógica.

§ 4º - Caso a revisão decida pela promoção do discente, a Coordenadoria de Avaliação e Acompanhamento deve encaminhar o processo à Coordenadoria de Gestão e Integração da Rede, solicitando o acerto da enturmação, no Sistema Conexão, em ano/série/módulo/fase de promoção.

17. Faltas às avaliações

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78 - O discente atleta federado, ou seja, praticante de esporte de alta performance e com registro na federação da sua modalidade, com impossibilidade temporária de frequência para participar de eventos esportivos oficiais no âmbito estadual, nacional e internacional, como atleta profissional ou não-profissional, deverá apresentar à unidade escolar declaração da federação esportiva informando o período do evento esportivo, antes de seu início, para ter direito, ao retornar, ao plano especial de estudo de que trata o Capítulo IV desta Resolução e reposição das avaliações não realizadas, cabendo à unidade escolar decidir pela melhor forma. - através de trabalho escrito ou atividade de pesquisa, a ser realizado pelo discente em casa, fora do horário escolar, com tema, objetivo e data de entrega definidos pelos docentes; ou - através de aulas e avaliações de reposição, no mesmo turno ou em outro turno, em dia e horário agendados pela Equipe Técnico-Administrativa-Pedagógica pertinente, com anuência expressa do discente ou de seu responsável legal, caso seja menor de idade.

§ 1º - As faltas durante o período do evento esportivo oficial serão tratadas conforme o Art. 2º da Lei Ordinária nº 10.197, de 04 de dezembro de 2023.

§ 2º - O discente de que trata o caput deste artigo que apresentar declaração emitida pela federação esportiva informando os dias e horários dos treinos, terá garantida a transferência para outro turno na mesma unidade escolar ou em outra próxima, escolhida pelo discente, para que possa participar dos treinos e frequentar normalmente às aulas em seu ano/série/fase/módulo, sem interrupção do processo de aprendizagem.

Art. 79 - Discente, ou seu responsável legal quando for menor de idade, com impossibilidade temporária de frequência, deverá formalizar junto à unidade escolar o motivo e período do impedimento, quando possível, antes de seu início, para no seu retorno, ter direito ao plano especial de estudo de que trata o Capítulo IV desta Resolução e reposição

das avaliações não realizadas, cabendo à unidade escolar decidir pela melhor forma. - através de trabalho escrito ou atividade de pesquisa, a ser realizado pelo discente em casa, fora do horário escolar, com tema, objetivo e data de entrega definidos pelos docentes; - através de aulas e avaliações de reposição, no mesmo turno ou em outro turno, em dia e horário agendados pela Equipe Técnico-Administrativa-Pedagógica pertinente, com anuência expressa do discente ou de seu responsável legal, caso seja menor de idade.

Parágrafo Único: Essas faltas não são amparadas e, portanto, serão computadas para aferição da frequência global do discente para fins de reclassificação, de acordo com o Art. 55, Inciso IV desta Resolução.

Art. 80 - Os discentes que faltarem a avaliações internas por motivos diferentes dos tratados no Capítulo X desta Resolução, terão o direito de reposição do instrumento avaliativo mediante solicitação por escrito do próprio, quando plenamente capaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ou o seu responsável legal, quando menor de idade, apresentando justificativa para sua ausência.

§ 1º - A solicitação do discente deve ser analisada pela Equipe Técnico-Pedagógica no prazo máximo de 48 horas.

§ 2º - Caso a solicitação seja aceita, a Equipe Técnico-Pedagógica comunicará ao docente responsável e juntos, combinarão a data e a estratégia da reposição do instrumento avaliativo perdido.

§ 3º - Caberá à Equipe Técnico-Pedagógica informar ao discente a aprovação ou não da solicitação, esclarecendo os motivos da rejeição ou a data da reposição do instrumento avaliativo combinada com o docente, conforme o caso.

Art. 81 - Os resultados de todos os instrumentos avaliativos utilizados com os discentes devem ser registrados no diário de classe e/ou outro instrumento indicado pela Secretaria de Estado de Educação, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar.

§ 1º - Excetuando-se os casos tratados no Parágrafo Único do Art. 61, todos os instrumentos avaliativos regulares que forem realizados pelos discentes (provas discursivas ou objetivas, testes, trabalhos de pesquisa, cartazes, redações, etc.) devem ser devolvidos após sua correção e com anotação da pontuação, dentro do período letivo de sua aplicação, para que, verificados seus erros e acertos, possam revisar o objeto de conhecimento avaliado por esses instrumentos, para tirar dúvidas com o docente responsável e reformular seu aprendizado.

§ 2º - Caberá à Equipe Técnico-Pedagógica acompanhar o cumprimento integral das disposições do presente artigo.

Art. 82 - Atendidos os demais requisitos normativos, a expedição de certificado ou diploma de conclusão de curso somente ocorrerá depois de cumprida a carga horária mínima exigida em Lei.

§ 1º - Para o discente aprovado em séries/módulos finais do Ensino Médio que tenha alguma progressão parcial em pendência, só poderá ser certificado após seu cumprimento e constará como ano de conclusão aquele em que o discente cumprir essas progressões parciais.

§ 2º - Para o discente do Ensino Fundamental que concluir este nível de ensino com progressões parciais, seu percurso segue normal no Ensino Médio cabendo à unidade escolar de destino fazer cumprir os dispositivos desta Resolução em relação ao processo de regularização da progressão parcial.

Art. 83 - A unidade escolar deverá planejar os Conselhos de Classe, as reuniões de avaliação e os momentos dedicados ao planejamento de atividades de forma que todos ou, pelo menos, a maioria dos docentes possam participar. Parágrafo Único - As reuniões de avaliação e planejamento podem ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida, procurando garantir a participação de todos os docentes envolvidos na ação.

Art. 84 - Os casos omissos serão resolvidos pela Subsecretaria de Gestão de Ensino.

18. Atendimento Educacional Especializado - Educação Inclusiva

Para o atendimento aos alunos Portadores de Necessidades Especiais (PNE), são apresentadas ações pedagógicas e de gestão, como com atendimento ao aluno com material diferenciado e obras que garantam a acessibilidade, e buscam a consonância com os ordenamentos presentes nas seguintes legislações:

- Constituição Federal, em seu Artigo 208, II, IV e V, na Lei n°. 853/89: dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiências, sua integração social, assegurando o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais.
- Lei n°. 8.069/90: dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outras determinações, estabelece, no § 1º do Artigo 2º que: “A criança e o adolescente portadores de deficiências receberão atendimento especializado”.
- Lei n°. 9.394/96. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu Art. 4º, III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

19. Atendimento às Leis para a Educação

Temas transversais: Com o objetivo de trabalhar os [Temas Transversais Contemporâneo](#) de Cidadania e Direitos Humanos visando à formação cidadã de nossos alunos, a escola deve ocupar das questões da identidade, das escolhas e decisões

pessoais e seu impacto na coletividade, da solidariedade e do respeito ao próximo, da ética, da justiça, da saúde e do bem-estar. Nesse sentido, as ações devem convergir para a formação de um indivíduo consciente de seus direitos e deveres, exercendo seu papel como cidadão e responsabilidade social estando a escola responsável por exercer seu papel mediador desenvolvendo projetos abordando aspectos relativos ao gênero, a sexualidade e à raça primando, assim, pela valorização e respeito ao ser humano.

Visando, assim, disseminar no espaço escolar a consciência individual e coletiva de forma a consolidar a formação cidadão, desenvolvendo ações fundamentadas no documento emitido pelo Ministério da Educação que expressam conceitos e valores básicos para a democracia e o exercício da cidadania ao abordar questões importantes para a sociedade contemporânea, como a Ética, o Meio ambiente, a Saúde, o Trabalho e o Consumo, a Orientação sexual e a Pluralidade cultural, e nas leis [10639/03](#) e [11.645/08](#) que constarão não como disciplinas autônomas, mas como temas que permearão todas as áreas do conhecimento e estarão presentes em projetos setoriais e especiais a serem desenvolvidos ao longo do ano letivo.

– **Base Nacional Comum Curricular:** A [Base Nacional Comum Curricular \(BNCC\)](#) aprovada pelo Conselho Nacional de Educação através da Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, institui e orienta a implantação da BNCC como referencial a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas da Educação Básica. Nesse sentido, coube às unidades federativas realizarem o processo de adequação de suas propostas curriculares de forma alinhada à BNCC visando a elaboração de orientações curriculares que atendam às especificidades regionais e locais. No Rio de Janeiro, o processo de construção do Documento de Orientação Curricular do estado que ora se apresenta é fruto da ação colaborativa entre a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME-RJ), a Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC-RJ), a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio de Janeiro (UNCME-RJ) e o Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro (CEE-RJ).

– **Currículo Básico:** [O Documento de Orientação Curricular do Estado do Rio de Janeiro, denominado Currículo Básico](#) (DOC-RJ) atende à Deliberação CEE-RJ nº 373/2019, que institui a implantação do DOC-RJ, definindo princípios e referências curriculares para as instituições de educação básica que integram o sistema estadual de ensino do Rio de Janeiro. Dessa forma, visando promover a adequação dos currículos fluminenses à BNCC referente à Educação Infantil e Ensino Fundamental apresenta-se o presente documento que foi constituído a partir de uma perspectiva múltipla de visões e interpretações representadas por professores de redes públicas e privadas, além de professores e pesquisadores de instituições de nível superior do nosso estado. A atual proposta curricular tem por objetivo ampliar o campo de discussão entre os 92 municípios do

Estado na valorização da regionalidade para que a expressão deste documento seja amplamente debatida sob a luz de novas possibilidades. Ressalta-se que o trabalho não está fechado, tampouco se objetiva delimitar passos ou prescrever receitas curriculares para as escolas, mas provocar educadores na arte da indagação e reflexão para a formação do ser humano e da sociedade com perguntas próprias de cada localidade do Rio de Janeiro, com respostas distintas, mas que ecoam com a mesma força no desejo por uma educação de sentidos e com qualidade. As aprendizagens essenciais, de acordo com a BNCC, devem concorrer para assegurar aos estudantes o desenvolvimento de dez competências gerais, que consubstanciam, no âmbito pedagógico, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento. Com isso, o DOC-RJ traz em seu bojo uma perspectiva em que os saberes são efetivamente meios para se alcançar o desenvolvimento de competências e habilidades que os estudantes devem adquirir ao longo de sua vida escolar. Nesse sentido, a competência se define pela mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e não cognitivas), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania, no mundo do trabalho e nas práticas sociais atuais e da vida adulta. Ao adotar esse enfoque, de acordo com a BNCC, o DOC-RJ indica uma organização curricular pautada para o desenvolvimento de competências que buscam a formação de estudantes dentro de uma perspectiva integral. Por meio da indicação clara do que os estudantes devem “saber” (considerando a constituição de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores) e, sobretudo, do que devem “saber fazer” (considerando a mobilização desses conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana), no qual a explicitação das competências oferece referências para o fortalecimento de ações que assegurem as aprendizagens essenciais definidas na BNCC. A BNCC e os currículos se identificam na comunhão de princípios e valores que, como já mencionado, orientam a [Lei de Diretrizes e Bases](#) – LDB (Lei nº 9394/96) LDB e as [Diretrizes Curriculares Nacionais](#) (DCN). Dessa maneira, reconhecem que a educação tem um compromisso com a formação e o desenvolvimento humano global, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica. Além disso, a BNCC e os currículos têm papéis complementares para assegurar as aprendizagens essenciais definidas para cada etapa da Educação Básica, uma vez que tais aprendizagens só se materializam mediante o conjunto de decisões que caracterizam o currículo em ação. São essas decisões que vão adequar as proposições da BNCC à realidade local, considerando a autonomia dos sistemas ou das redes de ensino e das instituições escolares, como também o contexto e as características dos estudantes. Essas decisões, que resultam de um processo de envolvimento e participação das famílias e da comunidade, referem-se, entre outras ações, a:

- contextualizar os conteúdos dos componentes curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com

base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens estão situadas; • decidir sobre formas de organização interdisciplinar dos componentes curriculares e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares para adotar estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem; • selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de estudantes, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização etc.; • conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os estudantes nas aprendizagens; • construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da escola, dos professores e dos estudantes; • selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender; • criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de formação docente que possibilitem contínuo aperfeiçoamento dos processos de ensino e aprendizagem; • manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das escolas e sistemas de ensino. Por fim, cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora. Entre esses temas, destacam-se: • [Combate à Infrequência Escolar \(Resolução 5533/2017\)](#); • [Direitos da criança e do adolescente \(Lei nº 8.069/1990\)](#); • [Campanha de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher \(Lei nº 11.340/2006\)](#); • [Educação para o trânsito \(Lei nº 9.503/1997\)](#); • [Educação ambiental \(Lei nº 9.795/1999\)](#); • [Educação alimentar e nutricional \(Lei nº 11.947/2009\)](#); • [Processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso \(Lei nº 10.741/2003\)](#); • [A promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz nos estabelecimentos de ensino \(Lei nº 13.663, de 14 de maio de 2018\)](#); • [Educação em direitos humanos \(Decreto nº 7.037/2009\)](#); • [Educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afrobrasileira, africana e indígena \(Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008\)](#); • [Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra \(Lei 12.619/2011\)](#); [Defesa dos Direitos da Pessoa Humana \(Lei 12.896/2014\)](#); • [Campanha de esclarecimento e divulgação das cores da órtese externa - bengala longa - \(Lei nº 9.539/2021\)](#)

20. MATRIZ SWOT (FOFA)

A Matriz SWOT (FOFA) — Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças (quadro 3) — é uma ferramenta estratégica essencial para o planejamento e gestão educacional. Na rede estadual do Rio de Janeiro, sua aplicação permite:

- Diagnosticar o ambiente interno (forças e fraquezas), como infraestrutura escolar, formação docente, gestão pedagógica e recursos disponíveis.
- Analisar o ambiente externo (oportunidades e ameaças), como políticas públicas, avanços tecnológicos, desigualdades sociais e mudanças legislativas.
- Apoiar decisões estratégicas voltadas à melhoria da qualidade do ensino, combate à evasão escolar, recomposição de aprendizagens e implementação de políticas inclusivas.
- Promover a participação coletiva de gestores, professores e comunidade escolar na construção de soluções contextualizadas.

	ANÁLISE ESTRATÉGICA DA ESCOLA A função da análise estratégica é compreender fatores que impactam diretamente os resultados da escola, ajudando-a na identificação dos pontos fortes e fracos (fatores internos), assim como, oportunidades e ameaças (fatores externos) da escola. É importante levar em consideração os aspectos organizacionais, sócio-econômicos, demográficos, culturais, tecnológicos e, principalmente, os resultados pedagógicos da Unidade Escolar.	
	Diretoria Regional: Metropolitana I Data da elaboração/revisão: 04/02/2025	Unidade Escolar: CIEP 113 - PROFESSOR WALDICK PEREIRA Validado pelo AAGE: / /
Matriz SWOT/TOWS		
Fatores internos à escola	1. FORÇAS (S)	2. FRAQUEZAS (W)
	1.0 - Equipe gestora diretiva, coordenação, professores	2.0 - Alunos não-laudados
	1.1 - Referência como escola estadual junto à comunidade	2.1 - Falta de recursos humanos
	1.2 - Merenda de qualidade	2.2 - Carência de Agente de Leitura
	1.3 - Resultados do IDEB	2.3 - Localização da Biblioteca e as enchentes
	1.4 - Estrutura física e instalações da unidade escolar (Laboratório de multidisciplinar, Auditório, Biblioteca, Sala multimídia e Sala Maker)	2.4 - Mau uso e/ou escassez de recursos tecnológicos
	1.5 - Projetos Pedagógicos inovadores	2.5 - Apatia e falta de perspectiva dos alunos
	1.6 - Grêmios estudantis atuantes	2.6 - Dificuldades na família em acompanhar o processo de aprendizagem
	1.7 - Formação acadêmica da equipe	2.7 - Gravidez na adolescência
	1.8 - Projetos setoriais: Semanas pedagógicas, Gincanas do Meio Ambiente, Sarau Literário, Semana da Diversidade e Projeto de Olho no Futuro	2.8 - Índice de absenteísmo discente
	1.9 - Rotina de reuniões pedagógicas e de responsáveis	2.9 - cyberbullying
	1.10 - Adequação do uso da tecnologia à nova realidade e a restrição do uso do celular	2.10 -
Fatores externos à escola	3. OPORTUNIDADES (O)	4. AMEAÇAS (T)
	3.0 - Projeto Jovem Aprendiz	4.0 - Ausência de opções de lazer e atividades culturais nos bairros adjacentes
	3.1 - Proximidades com os centros de formação técnica: FAETEC, SESI, SENAC, UNIG, ESTÁCIO DE SÁ e UFRRJ.	4.1 - Vulnerabilidade social e baixo nível socioeconômico da comunidade
	3.2 - Programas de acesso aos cursos universitários e profissionalizantes: SISU E Proun	4.2 - Violência urbana local e nos bairros adjacentes a escola
	3.3 - Proximidade com 2 grandes centros comerciais da baixada fluminense: Shopping Nô	4.3 - Brigas entre os discentes, aumento da agressividade verbal e física
	3.4 - Proximidade com a estação ferroviária de Comendador Soares	4.4 - Baixa escolaridade da comunidade
	3.5 - Proximidade com a UPA de Comendador Soares	4.5 -
	3.6 - Projeto de leitura escolar	4.6 -
	3.7 -	4.7 -
	3.8 -	4.8 -
	3.9 -	4.9 -
	3.10 -	4.10 -

ESTRATÉGIAS DA SWOT/TOWS	
Para o ano de 2025, estamos aprofundando a Análise Estratégica da Escola. Manteremos a matriz SWOT cujo conceito é aproveitamento das oportunidades para minimizar as fraquezas e as forças para amortizar os efeitos das ameaças, e estamos inserindo a matriz TOWS. A partir pontos elencados nas forças, fraquezas, oportunidades e ameaças, juntamente com a Comunidade Escolar, considere o cruzamento destas quatro frentes para potencializar os resultados de sua escola.	
1. Utilização de jogos digitais a fim de despertar-lhe o interesse pelo saber e a contínua busca por metodologias e estratégias que inspire o aluno e desperte-lhe o desejo pelo aprendizado.	
2. Buscar parcerias com instituições públicas e particulares, objetivando palestras e visando a participação das famílias no processo de ensino-aprendizagem.	
3. Manter e estimular a participação dos responsáveis no acompanhamento da rotina escolar dos seus filhos através do grupo de mensagens.	
4. Ofertar opções culturais e de lazer visando o desenvolvimento de competências e habilidades psicossociais e estéticas nos alunos.	
5. Promover o uso do aplicativo <i>Aplique-se</i> , auxiliando os alunos a estabelecer rotina de estudos diários de maneira a aproveitar os recursos tecnológicos e digitais disponíveis.	
6. Promover a utilização de Metodologias Ativas promovendo a aprendizagem significativa.	
7. Divulgar e estimular a participação nos cursos de formação continuada docente.	
PARTICIPANTES PRESENTES NA	NOMES DOS PARTICIPANTES
(X) Direção Geral	Adriana Kniaeff Gomes
(X) Direção Adjunta	Ellen Alves Alexandre dos Anjos
(X) Coordenador(a) Pedagógico(a)	Gabrielle Martins de Souza
() Orientador(a) Educacional	Luciana das Graças Honorato Costa
(X) Professores	Diego Gomes de Araujo Oliveira
(X) Representante(s) do Conselho Escolar	Cintia Pacheco Moreira Marques
() Representante(s) do Grêmio Estudantil	Carlos Frederico Pereira e Silva
() AAGE	Miriam Filomena Baptista da Silva
() Outros	Daniel André Pacheco Fernandes
	Rosângela Gomes de Araújo

Quadro 3 - FOFA do Ciep 113 professor Waldick Pereira

21. Ações estratégicas e pedagógicas

21.1 Projeto Político Pedagógico: planejamento e ações da gestão democrática na escola

- Reuniões pedagógicas com análise e apresentação de propostas para a elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico para 2025.
- Reuniões com os professores e Conselho Escolar para reflexão das práticas pedagógicas e análise dos resultados.
- Reunião de pais e responsáveis visando a consolidação da Parceria Família-Escola.

21.2 Formação Continuada em Serviço

- Troca de experiências e socialização de experiências exitosas.

21.3 Projeto de leitura: Ler é bom. Ler é bom demais!

- Leitura em Família: a ação tem como foco a realização de oficinas de leitura com o objetivo de priorizar a aproximação entre família e escola;
- Mesa Cardápio de Títulos: exposição de títulos que mantenham relação de complementação com os conteúdos trabalhados pelo Currículo Referencial e com o tema anual do PLE definido pela U.E.;
- Apresentações Culturais: com base na leitura de determinado livro que aborde a temática semestral definida para o PLE da U.E., podem ser propostas apresentações dos trabalhos pontuais desenvolvidos por determinada turma, como uma forma de releitura da obra por meio de outras linguagens (exemplo: artes visuais, teatro, música e dança);

- Palestra com autor: a ação prevê o contato com editoras, ou, diretamente, com autores brasileiros, cujas publicações estejam relacionadas à temática privilegiada pelo PLE da U.E.;
- Visita a Feiras Literárias: ação propõe a organização de visitas a eventos literários como a Bienal do Livro, Salão Fundação Nacional do Livro Infantil e Juvenil, a Festa Literária das Periferias (FLUPP), Festa Literária Internacional de Paraty (FLIP);
- Feira Cultural: desenvolvimento de atividades interdisciplinares, relacionadas a diferentes gêneros artísticos, literários e utilitários que mantenham proximidade com as demandas concretas da realidade dos estudantes da U.E.;
- Literatura no Telão: exposição de filmes, que representem uma transposição de obras literárias para a linguagem fílmica, tem por objetivo promover o diálogo entre duas estéticas que operam a produção de narrativas, embora se deva explicitar a ausência de equivalência entre o código cinematográfico e o literário.
- Sarau Literário: visa estimular a expressão criativa dos participantes, incentivando a escrita, a leitura e a interpretação de textos literários.

21.4 Projetos setoriais

- **Semanas por Área de Conhecimento**
 - 1º Semestre:
 - Semana de Ciências Sociais
 - Semana das Ciências Biológicas e do Meio ambiente:
 - *Gincana do Meio Ambiente*
 - Semana das Ciências Exatas:
 - 2º Semestre:
 - Semana da Educação Física:
 - Semana das Linguagens
 - Semana da Diversidade
 - Feira das Profissões
- **# Partiu Universidade**
 - Projeto *De olho no futuro: Ações presentes e desafios futuros: as avaliações externas e programas de acesso à universidade*;
 - Projeto ENEM – 2025
- **Escola Saudável: combatendo as doenças Sazonais**
 - Palestras; Oficinas e Exposições

21.5 Projetos especiais

- Busca Ativa/Combatendo a evasão escolar: *Lugar de aluno é na escola – Lei 5533/17*
- Prevenção à indisciplina: uma ação coletiva no espaço escolar
- Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes
- Diversidade e Cultura Brasileira: Leis 103639/03 e 11645/08
- Dia da Consciência Negra: Lei 12519/11
- Semana de valorização das mulheres que fizeram história
- Projeto Alteridade: Respeito às identidades: Lei 7041/15
- Projeto Ponto de Vista: Combatendo o uso de drogas
- Projeto Setembro Amarelo: prevenção ao suicídio
- Projeto Combate ao Bullying: *Essa brincadeira não tem graça nenhuma*
- Projeto Preservação do Patrimônio Público
- Projeto Prevenção de Violência na Escola
- Semana da família na escola
- Torneio Interclasse;
- Datas comemorativas e cultura brasileira
- CarinaFolia
- Festa Junina
- Dia do Professor
- Matemática 360°
- Semana OPEN
- Projeto de Leitura
- Feira de empreendedorismo

21.6 Ciclo de Palestras

- Orientação vocacional
- Diga não às drogas; a decisão é sempre sua.
- Maternidade e paternidade na adolescência
- Valorizando a vida e prevenindo o suicídio
- Combate ao Bullying e o respeito às diferenças
- Outubro Rosa: Campanha de prevenção ao Câncer de mama
- Novembro Azul: Campanha de Prevenção ao Câncer de Próstata
- Ser cidadão: direitos e deveres também se aprende na escola – Lei 12.986/14
- Papo de Resposta

Elaboração do Marco Referencial – CIEP 113 WALDICK PEREIRA

O Marco Referencial é composto pelos Marcos Situacional, Doutrinal e Operativo.

MARCO SITUACIONAL – Análise geral do ambiente no qual a escola está inserida.

A) *QUADRO DE PERCEPÇÕES* – Síntese dos aspectos mais relevantes destacados referentes a uma visão de mundo, ser humano e educação.

Como você compreende, vê e sente a realidade.	Aspectos positivos	Aspectos negativos
MUNDO	Mundo globalizado que vive sob a égide do alto nível de desenvolvimento tecnológico e formado por uma sociedade que se divide entre o local e o global cujo desenvolvimento midiático promove a interatividade, a transmissão e recepção de informação e conhecimento, tornando o mundo numa “aldeia global”.	- Exclusão dos meios de produção de bens e capital e desequilíbrio nas inter-relações comerciais; - Analfabetismo digital; - Massificação culturas e desrespeito à diversidade regional e local; - Conflitos ideológicos, políticos, culturais e religiosos; - Desrespeito à diversidade; - Agressões ao meio ambiente.
SER HUMANO	Ser humano visto de forma holística, considerando-se todas as suas potencialidades.	Baixa escolaridade da comunidade em torno da escola. Alcoolismo, violência doméstica e local.

EDUCAÇÃO	Centrada na aprendizagem, pautada pelos quatro pilares determinados pela UNESCO: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser. Crítica – superadora, que se apresente com objetivos concretos e democráticos; que prioriza a formação do cidadão crítico; Transformadora - que priorize a importância da educação para uma sociedade mais justa que prioriza a educação que leva à autonomia, sem qualquer tipo de discriminação; Inclusiva - que acolha todos sem discriminação de qualquer ordem, considerando suas características e necessidades especiais e Formadora - que possa transformar da realidade social, econômica, política e cultural. Necessidade de sintonizar a Educação às novas demandas – educação para o século XXI.	Apesar de ter garantido a todos, a escola pública, ainda não garante a qualidade necessária a que todos tenham as mesmas condições de acesso, reflexo da concepção elitista de sociedade; carência de visão estratégica de governos; interesses corporativistas; concepção homogeneizadora e excludente; falta de informação ou de interesse da sociedade civil; fracasso escolar.
----------	--	--

B) **QUADRO SÍNTESE I** – O quadro síntese abaixo deve retratar a visão geral da realidade socioeconômica do país.

Situação Econômica	Tecnologia	Mídia	Valores Universais
Preocupação com o baixo consumo e a consequente diminuição da produção industrial brasileira que gerariam ainda mais desemprego. Realidade econômica impactada pela pandemia. A renda das famílias das classes populares sofreu o maior impacto e teve seu acesso aos bens de consumo reduzido.	Apesar de ter estar na 10º no ranking das grandes economias mundiais (2024), o Brasil ainda não apresenta desenvolvimento e não garante o acesso tecnológico compatível com essa posição. Segundo o estudo realizado pelo Núcleo de Competitividade Global do IMD, escola de negócios da Suíça, em parceria com a Fundação Dom Cabral, e contou com o apoio do Movimento Brasil Digital, o Brasil ficou na 62ª posição no ranking global de competitividade digital (2024). O estudo analisa cada país em três pilares: conhecimento (know-how necessário para descobrir, compreender e construir novas tecnologias), tecnologia (as condições gerais que possibilitam o desenvolvimento de tecnologias digitais) e prontidão para o	Representa um, importante canal de comunicação, seja pessoal ou empresarial. Entretanto, sua utilização como elemento de manipulação e alienação das massas é muito criticado por vários segmentos sociais. Exerce forte influência sobre a educação, podendo ser utilizada como ferramenta para a aprendizagem.	A transmissão de valores não é apenas de responsabilidade da família, mas também da Escola e deve estar fundamentada em valores éticos, democráticos, solidários, cooperativos, em oposição ao egocentrismo, ao egoísmo, ao autoritarismo, à competição e voltada para a solução de conflitos.

	futuro (o nível de preparo para explorar as transformações digitais).		
Educação	Estrutura Familiar	Parceria Família-Escola	
Educação deve estar comprometida com a formação integral do indivíduo que deverá atuar de forma crítica e transformadora no mundo em que está inserido calcada em paradigmas da solidariedade, na cooperação e no respeito ao próximo.	Demonstra passar por dificuldades estruturais na formação de seu núcleo. Famílias formadas a partir de vários relacionamentos, mas ainda responsável pela transmissão de valores culturais e afetivos importantes na formação da psique dos indivíduos. Casos frequentes de violência doméstica e de abusos físicos e psicológicos.	Apesar de extremamente importante para a elaboração do projeto de educação pretendido para a escola, essa parceria ainda se faz de forma frágil, onde é vista com indiferença ou desconhecimento pelos pais ou como intromissão pelos educadores, apesar da queixa da falta de envolvimento dos professores.	

MARCO DOUTRINAL – Corresponde ao horizonte maior da escola. É a proposta de sociedade, pessoa, educação que a escola assume. Tendo como referência a situação descrita no Marco situacional e o PPP da Escola, como a escola responde aos questionamentos abaixo?

Que tipo de sociedade queremos construir?	O desafio da Escola é contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.
Que tipo de pessoa queremos ajudar a formar?	Indivíduos capazes de atuarem como sujeitos de suas ações de forma crítica, e comprometidos com sua formação e crescimento individual, profissional e intelectual, e imbuídos de valores éticos, democráticos, de respeito à diversidade e ao próximo.
Que finalidade queremos para a Educação? Que papel desejamos para a Escola em nossa realidade?	A Escola deve oferecer uma Educação Básica que atenda às necessidades e às aspirações do ser humano; Uma educação que atenda às necessidades, de forma concreta e viável às demandas de desenvolvimento do país. Uma Educação que seja capaz de formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres; Que possa criar indivíduos livres que sejam capazes não apenas de se adaptar ou sobreviver à realidade, mas que seja capaz de transformá-la; Que possa enfrentar e vencer o desafio de criar as condições que viabilizem a criticidade e a criatividade necessárias para enfrentar o mundo globalizado em que as fronteiras culturais e comerciais parecem cada vez menores.

Levando em consideração os MARCOS elaborados e o PPP da Escola, defina a identidade da Escola – missão, visão de futuro e valores.



MARCO OPERATIVO – composto pelos critérios de ação específicos para os aspectos relevantes da escola, que nortearão o trabalho administrativo e pedagógico da Escola.

C) QUADRO SÍNTESE II

D)

Objetivo Educacional Geral	Conteúdos	Metodologia	Planejamento	Disciplina	Avaliação
Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o	Os conteúdos estão definidos pelo Currículo Referencial proposto pela Secretaria de Educação e deverá ser ministrado considerando-se as compreensões e tendências atuais das teorias das áreas de conhecimento e da Educação e das necessidades reais no cotidiano dos sujeitos da aprendizagem, além de considerar ainda aspectos culturais locais, regionais e nacionais que formam a	As metodologias aplicadas às ações educativas acontecem de forma diversificada e ativas e apoiam-se, sempre que possível, na concepção teoria-prática tendo como principal objetivo contextualizar os conteúdos e as atividades desenvolvidas. Além de aulas expositivas, os alunos participam de sessão de vídeos,	O planejamento é realizado de forma organizada e sistematizada, e que faz as previsões para o ano letivo através da representatividade da comunidade escolar e dos Colegiados e professores realizam o planejamento por disciplina/ano de escolaridade e de atividades	Regimento interno e código de conduta.	Sob a concepção da avaliação como função diagnóstica e formadora, a avaliação acontece de forma contínua, considerando-se os aspectos qualitativos e quantitativos apresentados pelos alunos. Assim, o processo será

trabalho. LDB/9394/1996	identidade dos alunos e educadores da escola. Na aplicação dos conteúdos previstos no Currículo Básico, há de se considerar a gradualidade, a relevância e a validade, a adequação e a interdisciplinaridade e a função formadora envolvendo conteúdos e agregando valores de socialização, solidariedade, cooperação, ética respeito, política e cidadania.	palestras, seminários, painéis, trabalhos de pesquisas, individuais e em grupo, excursões, feiras e exposições, projetos multi/interdisciplinare, sob a perspectiva da aprendizagem significativa (LAKOMI, 2008) e do enfoque sociocultural.	multi/interdisciplinare s estabelecendo objetivos, metas e estratégias de ações. Os objetivos são traçados de forma global considerando-se a formação de habilidades, sociais cognitivas e atitudinais dos alunos, além das metas de (melhorar indicadores educacionais;		realizado a partir da frequência, da responsabilidade, do envolvimento e participação nas atividades propostas
----------------------------	--	--	--	--	--

Currículo	Tipo de Gestão	Utilização de Recursos Financeiros	Relacionamentos na escola	Relação Família-Escola
Baseado no Currículo Referencial da SEEDUC; fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e em projetos multi/interdisciplinares considerando a cultura local e nacional.	Participativa, democrática com base no diálogo e o respeito à pessoa humana.	Dar prioridade as necessidades da escola, e de forma a atender os diversos projetos desenvolvidos ao longo do ano letivo.	Atende aos valores já especificados acima, tendo como base a ética, o respeito, a cooperação e a solidariedade.	Integração, reuniões com atividades, com o objetivo de ampliar a participação dos pais e de toda a comunidade externa, como associação de moradores e comércio local.
Participação dos organismos específicos	Estratégias para fortalecer os organismos colegiados	Espaços de participação da comunidade escolar	Prestação de contas de serviços e receitas financeiras	Prestação de contas do processo ensino-aprendizagem

-Participação representativa da comunidade interna e externa, através do Grêmio Estudantil e do Colegiado da Unidade Escolar.	-Reuniões com os diversos segmentos; -Festividades e atividades abertas à comunidade.	- Reuniões com os grupos representativos a fim de ampliar a participação de toda comunidade nas decisões da Unidade Escolar.	- A partir dos processos de prestação de conta, dentro dos prazos previstos pela SEEDUC, nas reuniões da AAE (Associação de Apoio à Escola), e nas reuniões pedagógicas.	-Nos conselhos de classe através do depoimento dos professores e dos alunos representantes de turma. Registro em diários de classes. Essas informações são registradas em Atas próprias para cada turma a fim de fazer um acompanhamento e intervenções necessárias
--	--	---	---	--

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018. – Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>

BRASIL. **Constituição Federal**. Disponível em: <http://download.rj.gov.br/documentos/10112/2940008/DLFE-89640.pdf/CONSTITUICAOFEDERAL35EDICAO.pdf>

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação** – Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente** – Disponível em: https://www.google.com.br/search?q=lei+8069/90+atualizada&ie=utf-8&oe=utf-8&client=firefox-b&gws_rd=cr&ei=sezGWJm5OIW4wAS_qq-gDw

DECRETO Nº 25.623, DE 05 DE OUTUBRO DE 1999. - Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/decreto-n-25623-1999-rio-de-janeiro-autoriza-os-centros-integrados-de-educacao-publica--cieps-a-ministrar-a-educacao-basica-ensino-fundamental-e-medio-e-da-outras-providencias=>

RIO DE JANEIRO (Estado). Secretaria de Estado de Educação. Resolução SEEDUC nº 5986, de 27 de janeiro de 2021. *Dispõe sobre a organização curricular da Educação Básica na rede pública estadual do Rio de Janeiro.* Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 jan. 2021. Disponível em: seeduc.rj.gov.br. Acesso em: 15 jul. 2025.

RIO DE JANEIRO (Estado). Secretaria de Estado de Educação. Resolução SEEDUC nº 6313, de 27 de dezembro de 2024. *Institui as Matrizes de Transição do Ensino Médio no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, e dá outras providências.* Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 dez. 2024. Disponível em: seperj.org.br. Acesso em: 15 jul. 2025.

RIO DE JANEIRO (Estado). Secretaria de Estado de Educação. Resolução SEEDUC nº 6035, de 28 de janeiro de 2022. *Fixa diretrizes para implantação das Matrizes Curriculares para a Educação Básica nas unidades escolares da rede pública estadual.* Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 28 jan. 2022. Disponível em: novoensinomedio.educacao.rj.gov.br. Acesso em: 15 jul. 2025.

RIO DE JANEIRO (Estado). Secretaria de Estado de Educação. Resolução SEEDUC nº 6303, de 08 de novembro de 2024. *Estabelece normas de avaliação do desempenho escolar nas unidades de ensino da rede estadual e dá outras providências.* Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 08 nov. 2024. Disponível em: sites.google.com/educa.rj.gov.br/ementas2024. Acesso em: 15 jul. 2025.

MENEZES, K. S. V. et al. A matriz SWOT como instrumento de gestão estratégica de uma instituição pública de ensino superior. Instituto Federal Fluminense – IFRJ, 2022. Disponível em: ResearchGate. Acesso em: 15 jul. 2025.

GUIMARÃES, U. A. et al. Gestão escolar: contribuições da análise SWOT no ensino. *RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar*, v. 4, n. 2, 2023. Disponível em: Recima21. Acesso em: 15 jul. 2025.



ANEXO: ATA DE CONSELHO DE CLASSE
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL METROPOLITANA I
CIEP BRIZOLÃO 113 – PROF. WALDICK PEREIRA
CNPJ - 00781727/0001- 53– CENSO 33058440



ATA DE CONSELHO DE CLASSE

I - IDENTIFICAÇÃO DA TURMA

TURMA: _____ Ano/Série/Fase/Módulo: _____ TURNO: _____

CURSO: _____

TRIMESTRE:

	1º tri		2º tri		3º tri	
--	--------	--	--------	--	--------	--

II - ANÁLISE QUALITATIVA DA TURMA

A - DESEMPENHO GLOBAL DA TURMA:

--

B - FREQUÊNCIA GLOBAL DA TURMA:

--

III - ANÁLISE DOS ASPECTOS ATITUDINAIS DA TURMA:

A - PONTUALIDADE:

--

B - RELAÇÃO ENTRE OS DISCENTES:

--

C - RELAÇÃO ENTRE DOCENTES E DISCENTES:

--

D - PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS PROPOSTAS:

--

E - RESPONSABILIDADE:

--

IV - METODOLOGIAS UTILIZADAS COM SUCESSO

A - BOAS PRÁTICAS NAS AULAS:

--

B - INSTRUMENTOS AVALIATIVOS COM MELHORES RESULTADOS:

--

C - ESTRATÉGIAS DE RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM:

--

D - ESTRATÉGIAS UTILIZADAS PARA A PROGRESSÃO PARCIAL:

--

V - PONDERAÇÕES DOS ALUNOS REPRESENTANTES:

--

VI - DISCENTES COM NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO:

A - ALUNOS COM DIFICULDADE DE APRENDIZAGEM:

--

B - ALUNOS COM COMPORTAMENTO ATÍPICO:

--

C - ALUNOS COM SINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:

--

D - ALUNOS COM FREQUÊNCIA MUITO BAIXA:

--

E - RELAÇÃO NOMINAL DOS DISCENTES QUE TENHAM SIDO "APROVADOS PELO CONSELHO DE CLASSE" NO PERÍODO LETIVO ANTERIOR:

--

VII - OBSERVAÇÕES e SUGESTÕES

--

COMPONENTE CURRICULAR	DOCENTE	ASS. DO DOCENTE

DATA: __/__/__

ASSINATURA DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

ASSINATURA DA DIREÇÃO

**ANEXO:TERMO DE RESPONSABILIDADE AO ATENDIMENTO DOMICILIAR
DOCENTE**



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CIEP BRIZOLÃO 113 – PROF. WALDICK PEREIRA**

CNPJ - 00781727/0001- 53– INEP 33058440 - U.A 181221



**TERMO DE RESPONSABILIDADE
AO ATENDIMENTO DOMICILAR DISCENTE**

Eu, _____,

CPF: _____, Identidade: _____ - residente na

_____, nº: _____,

Bairro: _____, Cidade: _____, UF: _____ -

CEP: _____, Telefones: () _____ e ()

Responsável _____ pedagógico _____ por

_____, Aluno _____ (a)

_____, da turma:

_____, responsabilizo-me em receber, encaminhar ao aluno e devolver ao professor, conforme prazos agendados, as atividades e avaliações bimestrais referentes ao atendimento domiciliar, conforme orientação e atestado médico, apresentado à Unidade Escolar.

Assinatura do responsável

